



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101ª DA REPÚBLICA - Nº 26.863

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismar Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odínea Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Educação, Justiça, Administração e Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATO

Da Companhia de Saneamento do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Do Banco da Amazônia S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº 621/90-CL

Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE CONVITE Nº 029/90

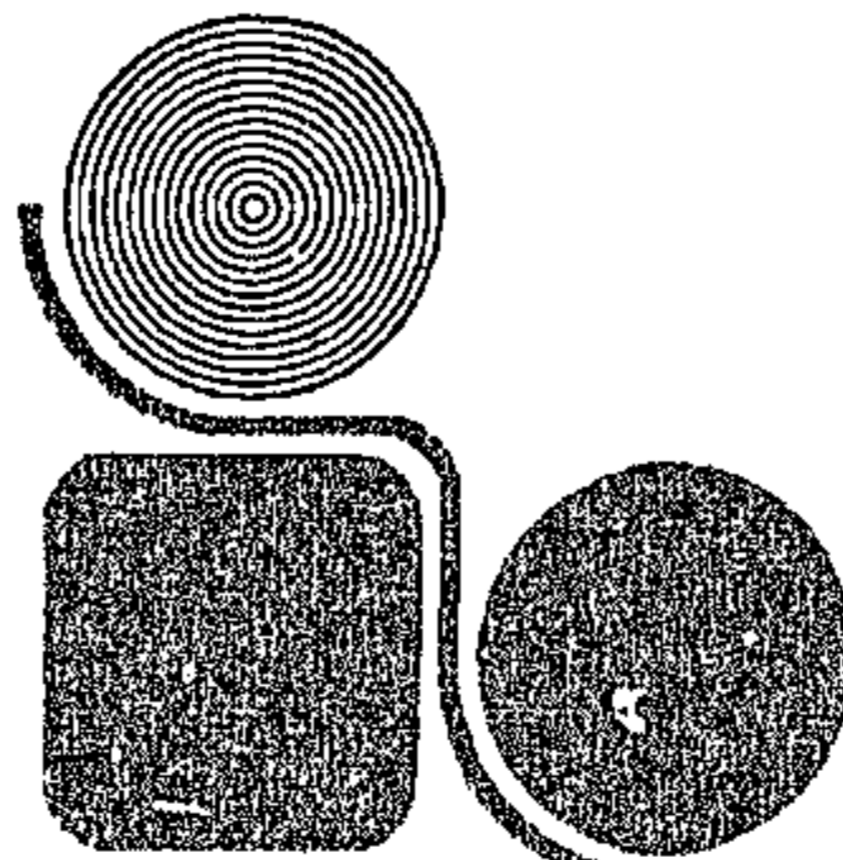
Da Companhia Brasileira de Alimentos

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NO. 013239-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES.

RESOLVE

DISPENSAR VALDEREZ SALGADO FERREIRA....., MATRICULA NO. 0247642/014, PROF. ASSISTENTE PA-A....., LOTADO NO(A) EE INGLES DE SOUZA....., NO MUNICIPIO DE OBIDOS....., DA FUNCAO DE SECRETARIO FG-3....., A PARTIR DE 24/09/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO.

BELEM, 24 DE SETEMBRO DE 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA No. 1017-B/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA DILZA BLANCO DOS REIS, MATRICULA No 0214370/018, PROFESSOR AD-2, LOTADO NA EE MARIA HYLUIA PINTO FERREIRA, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR TITULAR GD-2, NA EE MARIA HYLUIA PINTO FERREIRA, NO MUNICIPIO DE CURUCA A PARTIR DE 09/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 09 DE NOVEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA No. 852-B/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES.

RESOLVE

DESIGNAR MANJELINA VASCONCELOS DE ANDRADE, MATRICULA No. 0246973/016, PROFESSOR AD-3, LOTADO NA EE JOSÉ VERISSIMO EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR TITULAR GD-2 DA EE JOSÉ VERISSIMO, NO MUNICIPIO DE OBIDOS A PARTIR DE 05.10.90

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 03 DE OUTUBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA No. 013240-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES

RESOLVE

DESIGNAR ARLETE PAIVA VIEIRA, MATRICULA No 0250252/010, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA EE PROF. MARIA MADALENA PRINTES, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR TITULAR GD-2 DA EE PROF. MARIA MADALENA PRINTES, NO MUNICIPIO DE OBIDOS, A PARTIR DE 10.10.90

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 10 DE OUTUBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA No. 013240-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES.

RESOLVE

DESIGNAR VALDEREZ SALGADO FERREIRA....., MATRICULA NO. 0247642/014, PROF. ASSISTENTE PA-A....., LOTADO NO(A) EE INGLES DE SOUZA....., PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR TITULAR DA EE INGLES DE SOUZA....., NO MUNICIPIO DE OBIDOS....., A PARTIR DE 24/09/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 24 DE SETEMBRO DE 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA No. 801-B/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES

RESOLVE

DESIGNAR ARLETE PAIVA VIEIRA, MATRICULA No 0250252/010, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NA EE PROF. MARIA MADALENA PRINTES, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR TITULAR GD-2 DA EE PROF. MARIA MADALENA PRINTES, NO MUNICIPIO DE OBIDOS, A PARTIR DE 10.10.90

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 10 DE OUTUBRO DE 1990

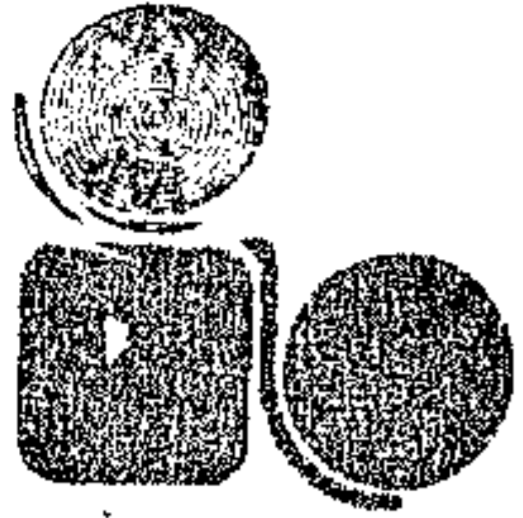
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA No. 015304-90 - DAPE

ATRIBUICOES.

RESOLVE

DISPENSAR MARIA BENEDITA FURTADO SOUSA....., MATRICULA NO. 0380342/019, PROFESSOR AD-3....., LOTADO



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES Na CAPITAL

Trimestral.....	CR\$- 3.815,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral.....	CR\$- 11.666,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro.....	CR\$- 2.179,00
Preço por página.....	CR\$- 444,311,00
Fotolito - centímetro.....	CR\$ 88,00

PREÇO DO EXEMPLAR..... CR\$- 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de *Caderno Especial*, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

NO(A) EE INACIO HORA SEDE....., NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAU....., DA FUNCAO DE VICE-DIRETOR TITULAR....., A PARTIR DE 06/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO.

BELEM, 06 DE NOVEMBRO DE 1990..

Therézinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 014951-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO..... NO. 000060-90.

RESOLVE

DISPENSAR MARIA EUNICE FERREIRA CAMPOS....., MATRICULA NO. 0381438/016, PROF. ASSISTENTE PA-A....., LOTADO NO(A) EE INACIO MOURA SEDE....., NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAU....., DA FUNCAO DE SECRETARIA FG-3 NA EE INACIO MOURA....., A PARTIR DE 26/10/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 26 DE OUTUBRO DE 1990...

Therézinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 014952-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO..... NO. 000060-90.

RESOLVE

DESIGNAR MARGARIDA MARIA BARBOSA PINHEIRO....., MATRICULA NO. 0379719/010, AGENTE ADMINISTRATIVO..... LOTADO NO(A) EE INACIO MOURA SEDE....., PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA FG-3 NA EE INACIO MOURA....., NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAU....., A PARTIR DE 26/10/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 26 DE OUTUBRO DE 1990...

Therézinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 014953-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES

RESOLVE

DESIGNAR MARIA EUNICE FERREIRA CAMPOS, MATRICULA NO. 0381438/016, PROFESSOR ASSISTENTE PA-A, LOTADO NA EE INACIO MOURA SEDE PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE VICE-DIRETOR TITULAR (D-3), NA EE INACIO MOURA SEDE, NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAU, A PARTIR DE 06/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 06 DE NOVEMBRO DE 1990

Therézinha Moraes Gueiros
THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA No. 00087/90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE

DISPENSAR ADAMOR LOBATO RIBEIRO, MATRÍCULA No. 056215/010, PROFESSOR ASSISTENTE PA-A, LOTADO NA EE RUI BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, DA FUNÇÃO DE DIRETOR TITULAR, A PARTIR DE 10.10.90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 10 DE OUTUBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 00087/90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE

DESIGNAR ELZA FELIX DE SÁ, MATRÍCULA No. 056940/019, PROFESSOR AD-1, LOTADO NA EE RUI BARBOSA, PARA EXERCER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE DIRETOR TITULAR GD-2 DA EE RUI BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, A PARTIR DE 10.10.90

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 10 DE OUTUBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 015403-90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE

DESIGNAR ALICE DO CARMO MORENO CARDOSO, MATRÍCULA No. 0402338/014, PROFESSOR AD-4, LOTADO NA EE AMABILIO ALVES PEREIRA-SEDE, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE DIRETOR TITULAR GD-4, NA EE AMABILIO ALVES PEREIRA-SEDE, NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ A PARTIR DE 09/11/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 09 DE NOVEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 014302-90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA ODINEA AGUIAR PAIVA, MATRÍCULA No. 0644196/017, PROF. ASSISTENTE PA-A, LOTADO NO(A)

EE RUI BARBOSA SEDE VINCULADA, PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE SECRETARIA FG-3 DA EE RUI BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, A PARTIR DE 12/10/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 12 DE OUTUBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 904-B/90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE

DISPENSAR MARIA ELYANE MOREIRA MONTEIRO, MATRÍCULA No. 0647802/012, PROF. ASSISTENTE PA-A, LOTADO NA EE RUI BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, DA FUNÇÃO DE SECRETARIA FG-3, A PARTIR DE 12.10.90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 12 DE OUTUBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 015888-90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O OFÍCIO No. 000070-90.

RESOLVE

DISPENSAR VALDENORA RODRIGUES PINHEIRO, MATRÍCULA No. 0429430/010, PROF. ASSISTENTE PA-A, LOTADO NO(A) EE DR ALVARO ADOLFO SEDE VINCULADA, NO MUNICÍPIO DE VISEU, DA FUNÇÃO DE SECRETARIA FG-3 NA EE. ALVARO ADOLFO, A PARTIR DE 19/11/90.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELEM, 19 DE NOVEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA No. 015302/90 - DAPE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O PROCESSO No. 007025/90.

RESOLVE

DESIGNAR RAIMUNDA LUCINEIDE GONÇALVES PINHEIRO, MATRÍCULA No. 5066417/013, PROFESSOR AD-1, LOTADO NA EE ONESIMA PEREIRA DE BARROS, PARA RESPONDER, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR TITULAR GD-3 NA EE ONESIMA PEREIRA DE BARROS, NO MUNICÍPIO DE SATARÉM, A PARTIR DE 05/11/90

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 05 DE NOVEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 014914-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO NO. 172...

RESOLVE

DESIGNAR MARIA MARTINS GUIMARAES, MATRICULA NO. 5120306/010, PROFESSOR
EE ONESIMA PEREIRA DE BARROS, PARA RESPONDER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, VICE-DIRETOR TITULAR GR-1 DA EE ORENDINA PER
EIRA DE BARROS, NO MUNICIPIO DE SANTAREM, A PARTIR DE 26/10/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
BELEM, 26 DE OUTUBRO DE 1990...

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 015889-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO NO. 000070-90.

RESOLVE

DESIGNAR TEREZINHA ROSA DE J B FERREIRA, MATRICULA NO. 0428221/016, ESCR. DATILOG. REF. III, LOTADO NO(A)
EE DR ALVARO ADOLFO SEDE VINC, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA FG.3 NA EE ALVARO ADOLFO
MUNICIPIO DE VISEU, A PARTIR DE 15/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
BELEM, 19 DE NOVEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 016142-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO NO. 000364-90.

RESOLVE

DISPENSAR CELI DELGADO COSTA, MATRICULA NO. 0544728/011, PROFESSOR AD-1, LOTADO NO(A) EE MORAES SARMENTO, NO MUNICIPIO
DE SANTAREM, DA FUNCAO DE DIRETORA DA EE MARIA DE LOURDES CAMPOS SALES, A PARTIR DE 14/06/89.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 26 DE NOVEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 015627-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO NO. 172...

RESOLVE

DISPENSAR SEBASTIANA MIRANDA COSTA BRUZ, MATRICULA NO. 0207411/012, PROJ. ASSISTENTE PA A, LOTADO NO(A) LE JOSE LUIZ CLAUDIO, NO MUNICIPIO
DE S JOAO DO ARAGUATA, DA FUNCAO DE SECRETARIA FG.3 NA EE JOSE LUIS CLAUDIO, A PARTIR DE 14/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
BELEM, 08 DE NOVEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

(Ext. nº 25.053 - Reg. nº 43.779 - Dia: 10/12/90)

PORTARIA NO. 016321-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS
ATRIBUICOES E DE ACORDO COM MEMORANDO NO. 001899-90.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA REGINA DOS REIS BARBOSA, MATRICULA NO. 0180297/015, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NO(A)
DIVISAO DE CADASTRO, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE COORDENADOR DO POLO III, SIMBOLO FG
3, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 15/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
BELEM, 04 DE DEZEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 1028-B/90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE
SUAS ATRIBUICOES

RESOLVE

DESIGNAR MARIA LUISA PINHEIRO DE ARAUJO, MATRICULA NO. 0385042/015, PROFESSOR AD-1, LOTADO NA EE STELIO MAROJA, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR TITULAR NA EE VISCONDE DE SOUZA FRANCO, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 20/11/90

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NO. 016267-90 - DAPE

BELEM, 20 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO NO. 010890-90.

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA No. 1026-B/90 - DAPE

RESOLVE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE
SUAS ATRIBUICOES.

DISPENSAR MARIA NADIR MATOS PEREIRA, MATRICULA NO. 037672B/019, PROFESSOR AD-1, LOTADO NO(A) ERC MONSENHOR AZEVEDO, NO MUNICIPIO DE BELEM, DA FUNCAO DE SECRETARIA, A PARTIR DE 01/01/76.

RESOLVE

DISPENSAR MARIA LUIZA PINHEIRO DE ARAUJO, MATRICULA No. No.0385042/015, PROFESSOR AD-1, LOTADO NA EE STELIO MAROJA, NO MUNICIPIO DE BELEM, DA FUNCAO DE VICE-DIRETOR TITULAR, A PARTIR DE 20/11/90

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
BELEM, 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

PORTARIA No. 1025-B/90 - DAPE

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE

PORTARIA No. 1002-B/90 - DAPE

SUAS ATRIBUICOES.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

RESOLVE

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO S/NO.

DISPENSAR, A PEDIDO, WALNIR DA SILVEIRA VIANA, MATRICULA NO. 039795B/014, PROFESSOR AD-4, LOTADO NA EE VISCONDE DE SOUZA FRANCO, NO MUNICIPIO DE BELEM, DA FUNCAO DE DIRETOR TITULAR, A PARTIR DE 20/11/90

RESOLVE

DISPENSAR LIANA BRITO DA SILVA, MATRICULA No. 0462957/011, PROFESSOR AD-2, LOTADO NA E.E. BOM PASTOR, MUNICIPIO DE BELEM, DA FUNCAO DE SECRETARIA FUB-3, A PARTIR DE 06/90

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 20 DE NOVEMBRO DE 1990.

BELEM 03 DE DEZEMBRO DE 1990

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

THEREZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMOS DE PORTARIAS DE ASSUNTOS DIVERSOS

- Port. 16043 de 22.11.90-CONCEDER(270) dias de L/Esp. a MARIA DE LOURDES PEREIRA FONSECA, Profª, lotada na EE Amilcar A. Tupiassu, no per. de 01.03.91 a 25.11.91, ref. ao quinq. de 14.04.61 a 08.06.78.
- Port. 16036 de 22.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a AURICELIA MENDES DE OLIVEIRA, insp. de alunos, lotada na EE Alnte. Tamandaré, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 15.05.85 a 14.06.90.
- Port. 16035 de 22.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIA TAMIRES BASTOS CAVALCANTE, Profª, lotada na EE Edvaldo B. de Jesus, no per. de 03.12.90 a 02.03.91, ref. ao quinq. de 25.02.85 a 24.02.90.
- Port. 16021 de 22.11.90-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a MARIA DO P. SOCORRO DA COSTA MONTEIRO, Profª, lotada na EE Eunice Weaver, no per. de 01.11.90 a 28.02.91.
- Port. 16019 de 22.11.90-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a ROSA CECILIA FERNANDES FERREIRA, Profª, lotada na EE Camilo Salgado, no per. de 29.10.90 a 25.02.91.
- Port. 16018 de 22.11.90-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a MARIA DE LOURDES CABRAN, Profª, lotada na EE Antonia Faez da Silva, no per. de 28.08.90 a 25.12.90.
- Port. 16017 de 22.11.90-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a HELIANA SERRA SOUZA, Profª, lotada na EE Celina Del Tetto, no per. de 28.06.90 a 25.10.90.
- Port. 16020 de 22.11.90-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a Mª FRANCISCA MENDES MARTINS, Profª, lotada na EE Amilcar A. Tupiassu, no per. de 27.09.90 a 24.01.91.
- Port. 16037 de 22.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIA JOSE DA SILVA, Profª, lotada na EE Cornélio de Barros, no per. de 11.12.90 a 10.03.91, ref. ao quinq. de 03.09.80 a 02.06.85.

- Port. 16038 de 22.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARLUCE NUNES DO COSTO, Profª, lotada na EE Cornélio de Barros, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 30.11.83 a 29.11.88.
- Port. 16039 de 22.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIHEIDE JOMAR DA SILVA, Profª, lotada na ECR Centro Social Auxilium, no per. de 24.12.90 a 23.03.91, ref. ao quinq. de 18.11.79 a 18.1.84.
- Port. 16040 de 22.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a a ETELVINA DE SOUSA MARGALHO, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 14.04.84 a 15.04.89.
- Port. 16041 de 22.11.90-CONCEDER(120) dias de L/Esp. a Mª DE NAZARE PURCADO, FRANÇA, Profª, lotada na EE Antonia F. Silva, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 06.03.79 a 05.03.84 e 06.03.84 a 05.03.89.
- Port. 16042 de 22.11.90-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a JOVIANA MARIA DA SILVA SANTOS, ag. de port; lotada na ERC Armando Fajardo, no per. de 26.11.90 a 24.05.91, ref. ao quinq. de 30.05.73 a 22.05.87.
- Port. 16159 de 26.11.90-RETIFICAR, na port: 1995/90, de 22.01.90, o per. de 01.04.89 a 29.06.89, para 04.09.90 a 02.11.90, ref. ao quinq. de 01.08.82 a 31.07.87, da servidora FLORENCIA DA SILVA BRITO, ag. de / port., lotada na EE Dom Pedro.
- Port. 16264 de 28.11.90-DETERMINAR, que MARIA JULIA SILVA SANTOS, Profª, lotada na EE Lauro Seidre, goze L/Esp, concedida através da port: 1978/89, de 02.04.87, ref. ao quinq. de 09.06.78 a 02.08.83, no per. de 13.11.90 a 10.02.91.
- Port. 15661 de 14.11.90-DETERMINAR, que MARIA DO SOCORRO BARROS COFRE, Profª, lotada na EE Luiz Nunes Direito, goze L/Esp, concedida através da port: 0866/87 de 14.01.87, ref. ao quinq. de 14.01.81 a 14.01.86, no per. de 06.11.90 a 01.01.91.

- Port. 16174 de 26.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a GRACINDA DA SILVA CUNHA, Profª, lotada na EE José Marcelino de Oliveira, no per. de 24.12.90 a 23.03.91, ref. ao quinq. de 01.03.72 a 28.02.77.
- Port. 16175 de 26.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA, ag. de port; lotada na EE Jarbas Passarinho(Marco), no per. de 24.12.90 a 23.03.91, ref. ao quinq. de 02.08.81 a 01.08.86.
- Port. 16173 de 26.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a ERICIANA MARIA FRANCA ALVES, Profª, lotada na EE Graziela M. Ribeiro, no per. de 01.12.90 a 28.02.91, ref. ao quinq. de 06.10.77 a 05.10.82.
- Port. 15852 de 16.11.90-CONCEDER(120) dias de L/Repouso a MARIANA JULIA BRAGANCA CASTRO, Profª, lotada na EE Maroja Neto, no per. de 03.11.90 a 02.03.91.
- Port. 15854 de 16.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO NERIS, Profª, lotada na EE Flacidia Cardoso, no per. de 25.12.90 a 24.03.91, ref. ao quinq. de 04.03.79 a 03.03.84.
- Port. 15855 de 16.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MAISE DA SILVA BIANCO, Profª, lotada na ERC de Maria, no per. de 02.01.91 a 01.04.91, ref. ao quinq. de 23.04.85 a 22.04.90.
- Port. 15856 de 16.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a SEBASTIANA SILVA DA LUZ, servente, lotada na ERC Stª Barbara, no per. de 02.01.91 a 01.04.91, ref. / ao quinq. de 09.05.85 a 08.05.90.
- Port. 15857 de 16.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a SOCORRO GERICICE SILVA ALMEIDA, ag. de port; lotada na EE Mª de Fátima M. Ferreira, no per. de 06.01.91 a 05.04.91, ref. ao quinq. de 08.04.85 a 07.04.90.
- Port. 15860 de 16.11.90-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a MARDES RODRIGUES DA LUZ, ag. de port; lotada na EE Flacidia Cardoso, no per. de 01.01.91 a 29.06.91, ref. ao quinq. de 30.03.79 a 29.02.82.

- Port. 15861 de 16.11.90-CONCEDER(180) dias de L/Esp. a FRANCISCA CANDIDO DOS SANTOS, Profª, lotada na EE Vilhena Alves, no per. de 24.11.90 a 22.08.91, ref. ao quinq. de 10.07.74 a 09.07.84.
- Port. 15851 de 16.11.90-CONCEDER(120) dias de L/Reponso a WALDOMIRA DA SILVA SOUSA, Profª, lotada na EE Encarnação de Araújo, no per. de 18.09.90 a 18.01.91.
- Port. 16184 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a ELIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SERRAO, datilógrafo, lotado na EE Stª Luzia, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 13.03.82 a 12.03.87.
- Port. 16185 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a ANA LUCIA PASSANHO LELO, ag. de port.; lotada na EE Stª Luzia, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 05.06.78 a 04.06.83.
- Port. 16186 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a GERTRUDES DA COSTA MORAES, ag. de port.; lotada na EE Vera Simplicio, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 12.03.85 a 11.03.90.
- Port. 16187 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIA DO SOCORRO CORDEIRO JUEIRO, Profª, lotada na ERC Nª Sª Santana, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 23.04.85 a 22.04.90.
- Port. 16188 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO CARVAL, ag. de port.; lotada na ERC Stª Afonso, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 16.08.83 a 15.08.88.
- Port. 16189 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a ELIETE MARIA MOTA RIBEIRO, Profª, lotada na EE Rodrigues Pinagá, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 11.04.85 a 10.04.90.
- Port. 16190 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a ONEA DA SILVA MAMORE, ag. de port.; lotada na EE Rui Barbosa, no per. de 07.01.91 a 06.04.91, ref. ao quinq. de 22.08.83 a 21.08.88.
- Port. 16191 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a GELDA MARIA FRANCO FERREIRA, Profª, lotada na EE Nª Sª do O, no per. de 01.03.91 a 29.05.91, ref. ao quinq. de 01.03.84 a 28.02.89.
- Port. 16192 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a SANDRA SUELI SANTANA COLARES, Profª, lotada na EE Stª Afonso, no per. de 01.11.90 a 29.01.91, ref. ao quinq. de 15.04.85 a 14.04.90.
- Port. 16193 de 27.11.90-CONCEDER(90) dias de L/Esp. a DORALICE GONÇALVES UCHOA, Profª, lotada na EE Odete Marvão, no per. de 01.01.91 a 31.03.91, ref. ao quinq. de 30.09.85 a 29.09.90.*****

(Ext. nº 25.054 - Reg. nº 43.780 - Dia: 10/12/90)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

E D I T A L Nº 129/90

Convocamos a servidora HAZARÉ COSTA SANTOS, função de servente, lotada na EE Profª Anésia/Capital, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km-10 s/nº/SE-EDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força "coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, " sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicados na forma da Lei.

SEMP, 06.12.90
ALDA TEREZINA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAFE.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

E D I T A L Nº 130/90

Convocamos o servidor ANTONIO HUMBERTO ANDRADE DA SILVA, função de vigia, lotado na EE Jarbas Paesarinho - Marco, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro km-10 s/nº/SE-EDUC, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SEMP, 06.12.90
ALDA TEREZINA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAFE

E D I T A L Nº 131/90

Convocamos o servidor SERGIO UBITATAN FANTOJA DE ARAUJO, vigia, lotado na EE Técnica Estadual do Pará, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km-10 s/nº/SE-EDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força " ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SEMP, 06.12.90
ALDA TEREZINA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAFE.

E D I T A L Nº 132/90

Convocamos o servidor WILLY DA SILVA FREI, " Função de servente, lotada na Escola Técnica Estadual do Pará, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km-10 s/nº/SE-EDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força " ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SEMP, 06.12.90
ALDA TEREZINA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAFE.

E D I T A L Nº 133/90

Convocamos a servidora ANA LUCIA SILVA DA FONSECA, servante, lotada na Escola Técnica Estadual " do Pará, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km-10 s/nº/SE-EDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal " que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SEMP, 06.12.90
ALDA TEREZINA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAFE.

E D I T A L Nº 134/90

Convocamos o servidor PEDRO PAULO BAIA DE SOUZA, função de agente Administrativo, lotado na EE Eugênia Cavalleiro de Macedo / Ananindeua, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro, Km-10 s/nº/SE-EDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação " ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão " por abandono de cargo, e para que não se alegue / ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SEMP, 06.12.90
ALDA TEREZINA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAFE.

E D I T A L Nº 135/90

Convocamos o servidor MARCELIANO MORENO DE ANDRADE NETO, vigia, lotado na EE Profª Gelmirez Melo e Silva / Ananindeua, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro, Km-10 s/nº/SE-EDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SEMP, 06.12.90
ALDA TEREZINA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAFE.

E D I T A L Nº 136/90

Convocamos a servidora CARLEINDA ELIZABETH DA SILVA ROCHER, Função de Profª, lotada na Escola Integrada Francisco da Silva Nunes, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km-10 s/nº/SE-EDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação " deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova " de existência de motivo de força ou coação ilegal " que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da Lei.

SEMP, 06.12.90
ALDA TEREZINA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do DAFE.

(Ext. nº 25.052 - Reg. nº 43.778 - Dia: 10/12/90)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO Nº 267/90 - SENEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor HAMILTON DOS SANTOS CARNEIRO, ocupante do cargo de motorista, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 17.12.90 a 15.01.91, referente ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, FULCILE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 19 de Novembro de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

FUNDAÇÃO Nº 268/90 - SENEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora RAMANDA SÁVICS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo da FESP a disposição em GRU para esta Secretaria de Estado, no período de 10.12.90 a 08.01.91, referente ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, FULCILE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 19 de Novembro de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

FUNDAÇÃO Nº 270/90 - SENEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora BRULESEN KESSLER CARDO DA COSTA, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 03.12.90 a 01.01.91, referente ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, FULCILE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 19 de Novembro de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

(Ext. nº 25.049 - Reg. nº 43.775 - Dia: 10/12/90)

FUNDAÇÃO Nº 271/90 - SENEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora ALDAR JACINTA DA SILVA, ocupante do cargo de Socióloga, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 01.12.90 a 30.12.90, referente ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, FULCILE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 19 de Novembro de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

FUNDAÇÃO Nº 269/90 - SENEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora WALDIRA DA ILZ CORREA, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria de Estado, no período de 10.12.90 a 08.01.91, referente ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, FULCILE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 19 de Novembro de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

(Ext. nº 25.050 - Reg. nº 43.776 - Dia: 10/12/90)

FUNDAÇÃO Nº 274/90 - SENEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao servidor ELOI FERNANDES NUNES, ocupante do cargo de Administrador, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 19/11/90 a 18/12/90, referente ao exercício de 89/90.

REGISTRE-SE, FULCILE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 19 de Novembro de 1990.

PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício

(Ext. nº 25.051 - Reg. nº 43.777 - Dia: 10/12/90)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO PARÁ

ACÓRDÃO Nº A-02/90

PROCESSO Nº DISCIPLINAR Nº16, 22 e 27/89

Representantes : Drs. ORLANDO DIAS VIEIRA e NANETTE GUIMARÃES VIEIRA e outros

Representado : Advogado PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO

Relatora : Conselheira GLÓRIA MAROJA
EMENTA : A alegativa por parte do advogado que retém autos judiciais, indevidamente, em seu poder, de que necessitava do autos para exibí-los em Instância Superior, não justifica a retenção, nem isenta o advogado das penas previstas nos artigos 110, II, da Lei nº 94.215/63 (EOAB). Em julgamento, os Embargos infringentes foram conhecidos, mas a eles negados provimento, mantida, por unanimidade, a suspensão de sessenta (60) dias, imposta ao advogado PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO, que, assim, fica impedido do exercício da advocacia, e em todo o território nacional. Sala das Sessões, Belém, 28 de agosto de 1990. a) GLÓRIA MAROJA - Conselheira Relatora; MILTON A. DE BRITO NORRE - Presidente da OAB-Pará.

(Ext. nº 25.041 - Reg. nº 43.767 - Dia: 10/12/90)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com disposto no art. 5.º da Lei 4.215/63 faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção os Bachareis: ANAGRAZIELA OLIVEIRA LOSADA, ANTONIO JORGE SILVA CORRÊA, ACIMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA, ALVARO LEONIN TAVARES JINKINGS, GIANE WALDEA ROSA DE LIMA SALZER, JOSE KLEPER COSTA, MARIA TEREZA MACHADO VIEIRA DA SILVA, RAIMUNDO JAINE SALES DAS MERCES, ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS PAULA DE JESUS RODRIGUES CARDOSO, JOSÉ CLAUDIO CARNEIRO ALVES, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FONSECA, CÉLIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA, DIONE ROSIANE SENA LIMA DA CONCEIÇÃO, CUTENBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA, IZABEL CRISTINA FROTA LIMA, MARIA DAS DORES GONÇALVES, OS ESTAGIÁRIOS: LEONARA TAKUYA MURANAGA, MÂRCIA MARINHO MODESTO, CLAUBER BRANDÃO DE SÁ JUNIOR, MARIA ANTONIETA DA SILVA, PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA, ELIAZAR PESSOA DA SILVA, PAULO SÉRGIO LOYOLA DE MEDEIROS, WALDIR MOURA BRELAZ, LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA, SANDRA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PARÁ, 07 de dezembro de 1990. a) ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE-CONSELHEIRO 1º SECRETÁRIO.

(Ext. nº 25.042 - Reg. nº 43.768 - Dia: 10/12/90)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E PORTARIA
PROC. Nº 5665/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 333 de 26.11.90-EX.SEG. ARMINDA BATISTA PINTO-DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, dividido em 06(SEIS) quotas, cabendo a RÔNALDO, LUCIANA e GABRIEL PONTES DOS SANTOS 01(UMA) quota cada, o restante a JOSÉ PINTO PONTES JUNIOR, sendo a sua quota mais as cabíveis a RUI e LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES, que abdicaram desse direito em favor daquele. Esta Portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar da data do falecimento da segurada.
PROC. Nº 5516/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 334 de 27.11.90 - EX - SEG. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO-DECISÃO: Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50, dividido igualmente entre SIMONE CRISTINA RODRIGUES PAIXÃO e RAIMUNDO AUGUSTO PAIXÃO, sendo que a quota deste último deverá ficar sobrestada deste Instituto até que o mesmo se habilite. Esta Portaria produzirá seus efeitos financeiros a contar da data do falecimento da segurada.
PROC. Nº 0247/88-DEFERIDO: PORTARIA Nº 335 de 27.11.90 - EX - SEG. ADILSON NUNES DE SOUZA-DECISÃO: Conceder a EDILENE NUNES DE SOUZA, irmã menor púbera a Pensão inicial no valor de CR\$-13,05, devendo ser paga até o dia 09.09.90, data em que a menor atingiu a maioridade. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-30,00 a beneficiária contemplada na Pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do óbito do segurado.
PROC. Nº 5511/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 336 de 28.11.90 - EX - SEG. BENEDITA DOS SANTOS REIS-DECISÃO: Conceder a SEBASTIÃO ANTONIO DOS REIS, a Pensão inicial no valor de CR\$-4.045,62, Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50, dividido igualmente entre SEBASTIÃO ANTONIO DOS REIS, BENEDITA ROSEIRA REIS DE BRITO, RAIMUNDO EXPEDITO, MANOEL FELIPE, JOÃO BENÍCIO, ANTONIO SÉRGIO, SEBASTIÃO GONZAGA, JOSÉ CONSTANTINO, MARIA ROSALINA REIS LACERDA e ANTONIA ROSEMIILDES REIS DO ROSÁRIO, devendo ser liberado somente as quotas dos 02(DOIS) primeiros, o restante ficarão sobrestadas neste Instituto até suas habilitações. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
PROC. Nº 6137/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 337 de 29.11.90 - EX - SEG. OSMARINA DE MORAES CORREA - DECISÃO: Conceder a MAURO DE JESUS, MARÇAL DE JESUS, MARINETE e NATÁLIA DE MORAES CORREA, a Pensão inicial no valor de CR\$-5.025,55. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$120.000,00, dividido igualmente entre os beneficiários inscritos MANOEL DE JESUS CORREA, MAURO DE JESUS, MARINETE, MARÇAL DE JESUS e NATÁLIA DE MORAES. Esta Portaria produzirá os seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
PORTARIA Nº 2178 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982.
R E S O L V E,
I - ADMITIR, REGINA FÁTIMA DE SOUSA MACEDO para ocupar o Cargo de Agente de Saúde, NÍVEL A, Ref: I, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 22.10.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.10.90.
DE-SE CÍNTIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente.
PORTARIA Nº 2129 de 29.11.90.- Dispensar MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI, do Função Gratificada de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, Código DA1-02.4, do Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.90.
PORTARIA Nº 2130 de 29.11.90.- Exonerar JORGE LUIZ PAES BARRETO, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.90.
PORTARIA Nº 2131 de 29.11.90.- Designar JORGE LUIZ PAES BARRETO, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, Código DA1-02.4 do Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.90.
PORTARIA Nº 2127 de 28.11.90.- Conceder a MARIO SARATUA FILHO e TRACEMY RODRIGUES COSTA, 01(uma) diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação nos municípios de Castanhal e São Miguel do Guamá, no dia 30.11.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.11.90.
PORTARIA Nº 2128 de 28.11.90.- Conceder a SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA e RAIMUNDO MATA GOMES, 01(uma) diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação no município de Marapanim, no dia 30.11.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.11.90.
PORTARIA Nº 2132 de 30.11.90.- Conceder a RAIMUNDO EDILSON PUGA FERREIRA, Suplemento de Fundos no valor de CR\$- 80.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.008. 3120.70 - CR\$ 20.000,00 3132.70 - CR\$ 60.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2133 de 30.11.90.- Conceder a LUIZA KLAUTAU REA TAUASSU NUNES, Suplemento de Fundos no valor de CR\$ 50.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS: 134001340115070212.008. 3120.70 - CR\$ 20.000,00 3132.70 - CR\$ 30.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 2131 de 03.12.90.- Conceder a ALMIRA DOS SANTOS VIEIRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 05.11.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.11.90.
PORTARIA Nº 2135 de 03.12.90.- Conceder a EDUARDES DE CARVALHO TAVARES SOUSA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2136 de 03.12.90.- Conceder a MARLENE SILVA BRUCE 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 13.03.89 a 12.03.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2137 de 03.12.90.- Conceder a ORLENA ALVES DE SOUSA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2138 de 03.12.90.- Conceder a MARIA DE NAZARE VAS CONCELOS MEDEIROS, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2139 de 03.12.90.- Conceder a MARIA ISAVILSA DE OLIVEIRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2140 de 03.12.90.- Conceder a MIGUEL CORREA DE LIMA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 13.10.89 a 12.10.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2141 de 03.12.90.- Conceder a ANTONIO CARLOS DE MATOS COSTA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2142 de 03.12.90.- Conceder a ALBERTINA PEREIRA DOS SANTOS, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 15.05.89 a 14.05.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2143 de 03.12.90.- Conceder a ELIAS DAMASCENO FERREIRA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2144 de 03.12.90.- Conceder a MARIA DE NAZARE MOTA, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2145 de 03.12.90.- Conceder a ROSEANE MARIA MAGALHÃES CASTANHO, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 03.02.89 a 01.03.90, a contar de 03.12.90.
PORTARIA Nº 2146 de 03.12.90.- Conceder a ANTONIO EDUARDE DA SILVA GOMES, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2147 de 03.12.90.- Conceder a JOAO XAVIER CAIRES, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.03.89 a 01.03.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2148 de 03.12.90.- Conceder a ELIANY ARRAS MONTEIRO, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2149 de 03.12.90.- Conceder a TELMA DO SOCORRO BECHARA SANTOS, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2150 de 03.12.90.- Conceder a MARIA DE FÁTIMA COSTA DE MORAES, 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 2070 de 19.11.90.- Dispensar ANA ANGÉLICA BRASILEIRO COSTA, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DA1-02.1, do Departamento de Assistência deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.11.90.
PORTARIA Nº 2103 de 23.11.90 - Revogar a Portaria nº 1608, de 28.08.90, que removeu "EX-OFICIO", o funcionário PAULO FERNANDES DO MACIEIRA PEIXOTO, para a Agência deste Instituto em Soure. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.11.90.
PORTARIA Nº 2117 de 26.11.90 - Exonerar LUIZ GUILHERME DA SILVA MENDES, do cargo de Auxiliar de Administração, Nível A-Regência I, deste Instituto, a contar de 31.08.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.08.90.
PORTARIA Nº 2151 de 04.12.90 - Conceder a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 10.12.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.12.90.
PORTARIA Nº 2152 de 04.12.90 - Designar MARIA DE LOURDES FERAZ GODINHO, para substituir VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, no cargo em comissão de Coordenadora Chefe da Coordenadoria Regional deste Instituto, código DAS-01.5, no período de 10.12.90 a 08.01.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.12.90.
PORTARIA Nº 2153 de 04.12.90.- Conceder a SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUZA 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 15.02.89 a 12.02.90 a contar de 03.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.12.90.
PORTARIA Nº 2154 de 04.12.90-Conceder a RAIMUNDO MODESTO DOS SANTOS 30(trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90 a contar de 03.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.12.90.
PORTARIA Nº 2155 de 04.12.90 - Conceder a IZALDO SIMÕES DA COSTA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 10.12.90. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.12.90.
PORTARIA Nº 2156 de 04.12.90 - Conceder a RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 03.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.12.90.
PORTARIA Nº 2157 de 04.12.90 - Conceder a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.06.89 a 11.06.90, a contar de 03.12.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.12.90.
PORTARIA Nº 2158 de 04.12.90 - Designar, ELIS REGINA ALBUQUERQUE REGO, para substituir a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, no Cargo em Comissão de Representante deste Órgão no Município de Cratogeomys, código DAS-01.1, no período de 03.12.90 a 01.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.12.90.

PORTARIA Nº 2160 de 04.12.90 - Conceder a FRANCISCO GUILHERME RIBEIRO, 15 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem nos municípios de Belém, no período de 28.11 a 12.12.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.90.
PORTARIA Nº 2161 de 04.12.90 - Conceder a CARLOS ALBERTO FERREIRA BARROS, 15 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no município de Belém, no período de 28.11 a 12.12.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.90.
PORTARIA Nº 2162 de 04.12.90 - Conceder a FRANCISCA CARVALHO LAGES, 15 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no município de Belém, no período de 28.11 a 12.12.90, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.11.90.
PORTARIA Nº 2164 de 04.12.90 - Retificar a Portaria nº 1632, de 10.09.90, que concedeu férias regulamentares a VALDECI FREITAS DE ARAÚJO; ONDE SE LÊ: 13.05.89 a 12.05.90. LEIA-SE: 13.05.88 a 12.05.89.
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.09.90.

(Ext. nº 25.048 - Reg. nº 43.774 - Dia: 10/12/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/90-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA.OBJETO: Execução de obras de implantação de uma nova adutora (1ª etapa) do Sistema de Abastecimento de água de São Caetano de Odivelas-Pa.VALOR:CR\$4.374.036,00.PRAZO: 15 dias;F.LEGAL:CC 67/90-COSANPA;F.RECURSO: Apoio Financeiro do Governo do Estado/Recursos Próprios da COSANPA.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/90-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA.OBJETO: Obras de construção de uma casa de bomba, com instalação de equipamentos e eletrificação do sistema de abastecimento de água na Vila de São Pedro-Curuçá - Para.VALOR: CR\$4.466.709,00;PRAZO:15 dias;F.LEGAL: CC-69/90-COSANPA;F.RECURSO:Apoio Financeiro do Governo do Estado.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/90-COSANPA
PARTES: COSANPA X SANECON CONSTRUÇÕES GERAIS E SANEAMENTO LTDA;OBJETO:Obras de construção de uma casa de bomba, com instalação de equipamentos e eletrificação do Sistema de Abastecimento de água da Vila de Boa Vista do Iririteua Curuçá - Para.VALOR: CR\$4.420.000,00;PRAZO:15 dias;F.LEGAL:Carta Convite nº71/90-COSANPA.F.RECURSO:Apoio Financeiro do Governo do Estado.
Belém, 06 de dezembro de 1990
ADV. LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Ext. nº 25.044 - Reg. nº 43.770 - Dia: 10/12/90)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/90
PARTES: COSANPA X SANECON CONSTRUÇÕES GERAIS E SANEAMENTO LTDA;OBJETO:Obras de construção de poços tubulares, revestidos em PVC, com barrilete de interligação para implantação do Sistema de Abastecimento de água na Vila de Boa Vista do Iririteua - Curuçá - Para.VALOR: CR\$3.100.000,00;F.LEGAL: CC 70/90-COSANPA;F.RECURSO: Apoio Financeiro do Governo do Estado.PRAZO:15 dias.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/90
PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA.OBJETO: Obras de construção de poços tubulares, revestido em PVC, inclusive barrilete de interligação para implantação do Sistema de Abastecimento de água na Vila de São Pedro - Curuçá-Pa.VALOR:CR\$4.380.000,00.PRAZO: 15 dias; F.LEGAL:Carta Convite nº68/90 -COSANPA.F. RECURSO: Apoio Financeiro do Governo do Estado.
Belém, 05 de dezembro de 1990
ADV. LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Ext. nº 25.043 - Reg. nº 43.769 - Dia: 10/12/90)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/90
PARTES: COSANPA X COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO-GRAFISA.OBJETO:Fornecimento de formulários contínuos, conforme Edital;VALOR:CR\$1.235.580,00.PRAZO: 8 dias;F.LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº14/90.F.RECURSO: Próprios da COSANPA.
Belém, 06 de dezembro de 1990
ADV. LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Ext. nº 25.045 - Reg. nº 43.771 - Dia: 10/12/90)
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Companhia Aberta
C.G.C. 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Anúncio de Segunda Convocação
De conformidade com o Artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados os acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que, em segunda convocação, será realizada no dia 14 de dezembro de 1990, às 16.30 horas, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas número 800, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:
1) a eleição do membro representante, titular, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no Conselho Fiscal da Sociedade;
2) a modificação dos seguintes artigos do Estatuto Social: Caput do art. 4º; art. 6º; Caput do art. 7º e Inciso II; art. 11 § 5º; art. 15 e parágrafo único; art. 16 incisos II e VI; Caput do art. 22; Caput do art. 23; Caput do art.42 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º;
3) a inserção de um inciso ao parágrafo 4º, do art. 11;
4) o que ocorrer.
Belém (PA), 10 de dezembro de 1990.
GERALDO JOSÉ GARDENALLI
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 25.040 - Reg. nº 43.766 - Dias: 10, 11 e 13/12/90)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ**

PORTARIA Nº. 0719/90

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.I. nº. 011/90 - da Chefia do CERTF/CRM;

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido, a partir de 01 de dezembro de 1990, da Chefia do Grupo de Estudos de Recursos e Tecnologia Florestal, o técnico CARLOS DO RECKTO ABREU DE ALBUQUERQUE, deixando de perceber a Gratificação de Função equivalente a FG-4.

Dê-se ciência e cumprase

Gabinete da Diretora Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos três dias do mês de dezembro de 1990.

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
- Diretora Geral -

PORTARIA Nº. 0720/90

A Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 01 de dezembro de 1990, o técnico SÉRGIO DA PENHA DIAS, para exercer a função de Chefe do Grupo de Estudos e Tecnologia Florestal/CERTF, passando a perceber a Gratificação de função correspondente a FG-4.

Dê-se ciência e cumprase

Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos três dias do mês de dezembro de 1990.

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
- Diretora Geral -

(Ext. nº 25.055 - Reg. nº 43.781 - Dia: 10/12/90)

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATANTE: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP; CONTRATADO: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE; OBJETIVO: Repasse pelo DIEESE para o IDESP da metodologia de análise das informações sobre renda para a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) na RMB, nos mesmos moldes metodológicos desenvolvidos pelo DIEESE e Fundação SEADE na região metropolitana de São Paulo; PRAZO: 01 (um) mês, de 01 a 31 de dezembro de 1990; VALOR: Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS); CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19401.03.10.044.2.004-Manutenção do Programa de Estatística Estadual; 3132.0071-Outros Serviços e Encargos.

Belém, 01 de dezembro de 1990

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO JOEL ALVES DE OLIVEIRA
Diretora Geral do IDESP Presidente do DIEESE

(Ext. nº 25.056 - Reg. nº 43.782 - Dia: 10/12/90)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portaria nº 209/90PGE-G Belém, 29 de novembro de 1990

RESOLVE: REVOCAR a Portaria nº 196/90PGE-G, de 14/11/90, que designa a servidora HELENA CONTEnte STILIANIDI, ocupante do cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos, a partir de 30/11/90. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

EDUARDO OLYNTHO CONTEnte
Procurador Geral do Estado

Portaria nº 210/90PGE-G Belém, 03 de dezembro de 1990

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a OPHIR FIL GUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, ocupante do cargo de PROCURADOR DO ESTADO, matrícula nº 334212-029, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/89, relativos ao período 1989/1990, de 17/12/90 a 15/01/91. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

EDUARDO OLYNTHO CONTEnte
Procurador Geral do Estado

Portaria nº 211/90PGE-G Belém, 03 de dezembro de 1990

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a KÁTIA MARIA SOM BRÁ DA SILVA, ocupante do cargo de TITULOGRÁFO I, matrícula nº 5049903-020, de acordo com o art. 12, da Lei nº 5.389, de 16/09/87, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores em portários, de 12/01/91 a 31/01/91. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

EDUARDO OLYNTHO CONTEnte
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 25.047 - Reg. nº 43.773 - Dia: 10/12/90)

Portaria nº 213/90 Belém, 03 de dezembro de 1990

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDUARDO HENRIQUE BASTOS, ocupante do emprego de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR II, matrícula nº 3083373-016, para ocupar a Função Gratificada FG-4 de CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICACAO desta Procuradoria Geral do Estado, a partir de 01 de dezembro de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO OLYNTHO CONTEnte
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 25.046 - Reg. nº 43.772 - Dia: 10/12/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/90-CPA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, para a prestação de serviços de saneamento básico em participações parciais com as empresas interessadas em participar.

RÊNICA PÚBLICA Nº 02/90-COSANPA, para fornecimento de refeições - Convênio e Vale de supermercado mediante sistema de carnes tipo cupon- refeição e cupon-supermercado para atendimento aos empregados da COSANPA, anteriormente marcada para o dia 10.12.90, foi transferida para o dia 14.01.91, às 09:00 horas, em sua sede, sito a Avenida Magalhães Barata nº 1.201, em Belém-Pará.

Belém, 05 de dezembro de 1990
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Ext. nº 25.012, Reg. nº 43.736, Dias: 06, 07 e 10/12/90)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**AVISO DE EDITAL**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, avisa aos interessados que fará realizar no próximo dia 21 de dezembro, às 10 (dez) horas, na Sala de Reuniões - 4º andar Tomada de Preços nº 003/90-PCPM.

OBJETIVO: Contratação de Serviços de Manutenção e Operação de Sistemas Telefônicos, Iluminação e Sonorização.

Os interessados deverão obter o Edital na Coordenadoria de Serviços Gerais do Órgão.

Belém, 05 de dezembro de 1990

WALKER CECIM CAVALHEIRO
Presidente da F.C.P.

(Ext. nº 25.013, Reg. nº 43.437, Dias 06, 07 e 10/12/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

A V I S O**EDITAL DE LICITAÇÃO**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher nº 1670, nesta cidade, através da Comissão designada a seguinte licitação:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº AAL/DMD-EMD-051/90

CONCORRÊNCIA Nº AAL/DMD-EMD-051/90

ABERTURA: 07.01.91 às 10:00 horas

OBJETO: Execução de Serviços em Rede de Distribuição Urbanas e Rurais Energizadas, compreendendo as Localidades de BELÉM, ANANINDEUA, MARITUBA, ICOARACI, CUTEIRO E MOSQUEIRO.

O referido Edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-AAL, sl 64, a partir do dia 07.12.90, no horário comercial, ao preço de Cr\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), como indenização da documentação correspondente.

Belém, 06 de Dezembro de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 25.006, Reg. nº 43.730, Dias: 06, 07 e 10/12/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**E D I T A L****TOMADA DE PREÇOS Nº 021/90 - C. L.**

OBJETO : Contratação de prestação de serviços técnicos para Manutenção de Equipamentos de Micro-Informática da Secretaria de Estado da Fazenda - Órgão Central.

DATA : 26.12.90

HORÁRIO : 10:00 HORAS

LOCAL : Sala de Treinamento da Secretaria de Estado da Fazenda - 1º andar, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110 - Sedute.

EDITAL : Encontra-se à disposição dos interessados na sala nº 23 do Serviço de Material.

Belém, 07 de dezembro de 1990.

EUDENIL NEVES MARCH

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 25.062 - Reg. nº 43.788 - Dias: 10, 11 e 12/12/90)

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO PORT. Nº 1198 de 03.12.90 - REMOVER da DGE-Coordenadoria de Contabilidade para a DGA-DIRETORIA DE GERAL, JOÃO RODRIGUES BENO, a partir de 14.12.90.

PORT. Nº 1112 de 30.10.90 - DESIGNAR, MARIA EMMA DOS SANTOS O'BRIEN, IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA e HELOISA SILVA DE ALCANTARA, para sob a Coordenação da Diretora de Auditoria Interna, MARLY DAS GRAÇAS ROQUEIRA MIRALHA, procederem o exame da execução orçamentário-financeira da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, no período de 13 à 20 de dezembro de 1990.

PORT. Nº 1214 de 04.12.90 - DESIGNAR, MARLY DA COSTA GAMA, MARIA DO SOCORRO C. BOTELHO e MARIA EMMA DOS SANTOS O'BRIEN, para sob a Coordenação da Diretora de Auditoria Interna, MARLY DAS GRAÇAS ROQUEIRA MIRALHA, procederem o exame da execução orçamentário-financeira da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, no período de 13 à 20 de dezembro de 1990.

PORT. Nº 1233 de 07.12.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 7301, de 26 de outubro de 1990, que dispõe sobre a alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT) I.

Alterar em Cr\$ 1.700.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), a quota do 3º Trimestre das ATIVIDADES SUPERVISIONADAS, abaixo relacionadas, referente a OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

Com a alteração acima, os referidos órgãos apresentarão a seguinte programação:

Meses	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Dispendidos				
FIRMAPA	488.115	546.542	1.000.000	2.034.657
FRTERPA	-	700.000	-	700.000

PORT. Nº 1234 de 07.12.90 - O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 7301 de 26 de outubro de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDQT).

R E S O L V E :

I. Alterar em Cr\$ 243.385.938,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), a quota do 4º Trimestre da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SUS, referente a OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL.

II. Com a alteração acima, o referido grupo de despesas, apresentará a seguinte programação:

Meses	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Dispendidos				
SESPA				
O, Desp. Capital				
Fonte 14	33.000.000	33.000.000	277.385.938	343.385.938

III. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT. Nº 215 de 29.12.90 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83 ao funcionário TIBIRIÇÁ SANTA BRÍGIDA DA CUNHA, (Agente Tributário, lotado na 4ª Região Fiscal, ao 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 06 (seis) meses de 09.09.49 à 09.09.59. A presente Licença será usufruída no período de 02.01.91 à 30.06.91.

LARA JÁDARA SOARES DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração, em exercício

(Ext. nº 25.063 - Reg. nº 43.789 - Dia: 10/12/90)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

(EM PROCESSO DE FUSÃO - LEI Nº 8.029 DE 12.04.90)

GERÊNCIA REGIONAL CENTRO OESTE

AVISO DE CONVITE Nº 029/90

A Comissão Regional de Desativação e Alienação, designada pelo Atto de Gerência nº 037/90, comunica aos interessados que, na forma das disposições do Decreto Lei nº 2.300/86 e do Módulo 3.04.02, Grupoamento 03 das Normas da Organização, estará recebendo, no horário de 14:00 às 15:00 horas do dia 14.12.90, propostas para alienação no estado em que se encontram, de equipamentos de supermercado.

O formulário convite contendo as condições e melhores esclarecimentos poderão ser obtidos à Av. Tapajós nº 50 - Colônia do Araguaia-PA, no horário comercial através do telefone nº 421-1440.

Belém, 06 de dezembro de 1990
Comissão Regional de Desativação e Alienação

(Ext. nº 25.050 - Reg. nº 43.784 - Dia: 10/12/90)

M.S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/90

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

ABERTURA: 21.12.90 ÀS 08:00 HORAS

EDITAIS : A disposição dos interessados, na Seção de Material da Fundação SESP, sito Avenida Visconde de Souza Franco, nº 616, Reduto, Belém-Pará, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até um (01) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

M.S. - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/90

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL CIRURGICO E CONSUMO HOSPITALAR

ABERTURA: 21.12.90 às 15:00 horas

EDITAIS : A disposição dos interessados, na Seção de Material da Fundação SESP, sito Avenida Visconde de Souza Franco, nº 616, Reduto, Belém-Pará, nos dias úteis e nos horários de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, até um (01) dia antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 25.057 - Reg. nº 43.783 - Dia: 10/12/90)

Cia. Paraense de Mec. Ind. e Com. Agropecuária - COPAGRO. Extrato Convênio. Convenientes: COPAGRO e PREF. MUNICIPAL DE SANTARÉM. Objeto: Projeto Obras de Asfaltamento. Local: Rod. Dr. Fernando Guilhon, até a Comunidade de S. Brás na Rodovia Santarém/Alter do Chão. Valor: CR\$-15.138.000,00. Dotação Orçamentária: 14200.04165341.820-RV. Vigência: até 26.12.90. Foro: Belém-Pa. Assinaturas: 07.12.90 - MARLENE M. P. VASCONCELOS - COPAGRO e CRISTOVAM S. CRUZ - P/ PREF. DE SANTARÉM.

Extrato AGE. Local, hora e data: Sede Social às 11 horas do dia 31.07.90. Presenças: Acionistas em número legal. Governo do Estado representado pelo Gen. RUBENS LÚZIO VAZ. Assuntos: a) Aprovado aumento dos honorários e representação da Diretoria. b) Aprovado aumento da remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscal. c) Manutenção dos serviços do Auditor Independente e criação da Auditoria Interna. Aumento do Capital Social para CR\$-58.398.268,00.

(Ext. nº 25.060 - Reg. nº 43.786 - Dia: 10/12/90)

AGRO-PECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A
C.G.C./MF 05.078.415/0001-00
(Sociedade de Capital Autorizado)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 1990, às 10:00 h, na sede da Empresa, na localidade denominada "Fazenda Arataú", situada na margem direita da Rodovia Transamazônica, KM 206 (sentido Marabá/Altamira), município de Pacajá Estado do Pará, a fim de deliberarem e tomarem conhecimento da seguinte Ordem do dia:

a) Eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia para preencher os cargos vagos no período de 18/12/90 à 15/04/93;

b) Assuntos de interesse Geral.
Pacajá (Pa), 10 de dezembro de 1990
ANTÔNIO DE QUEIROZ GALVÃO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 25.061 - Reg. nº 43.787 - Dias: 10, 11 e 12/12/90)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que BRIVAM FERREIRA LEITE foi julgado por este Juízo no dia 04 de outubro de 1990 e deverá comparecer em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias para tomar ciência da sentença. Eu, Ana Maria Ramos escrivã da 2ª Pretoria Criminal subscrevi. Belém, 30 de novembro de 1990. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que JOSE NAMA ENO MOREIRA DE SOUZA foi julgado por este Juízo no dia 05 de novembro de 1990 e deverá comparecer em Juízo no prazo de cinco dias para tomar ciência da sentença. Eu, Ana Maria Ramos, escrivã da 2ª Pretoria Criminal, subscrevi. Belém, 30 de outubro de 1990. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.

EDITAL

A doutora Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que...

DE SOUZA foi julgado por este Juízo no dia 31 de outubro de 1990 e deverá comparecer em Juízo no prazo de cinco dias para tomar ciência da sentença. Eu, Ana Maria Ramos escrivã da 2ª Pretoria Criminal subscrevi. Belém, 30 de novembro de 1990. a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal.

(G.Reg. 34.728)

EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 11º Promotor de Justiça, Dr. Alfredo Lima H. Santalices foi denunciada ROSA PIMENTEL DOS ANJOS, brasileira, de filiação e qualificação ignoradas, residente e domiciliada em Município de Ponta de Pedras em endereço desconhecido, como incurso nas penas do Art. 121 § 2º inciso IV c/c Art. 29 todos do Código Penal Brasileiro em vigor. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo da 2ª Vara Penal, Palácio da Justiça, 2º andar, no dia 17 de Dezembro de 1990, às 10:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada.

Repartição Criminal, 16 de Novembro de 1990.

Eu, Escrivã, datilografei e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor de Justiça, foi denunciado, FRANCISCO FERREIRA DE MOURA, brasileiro, maranhense, garimpeiro, filho de José Rodrigues de Moura e Dina Barros de Moura, residente e domiciliado no Município de Lago da Pedra, no Estado do Maranhão, como incurso nas penas do Art. 129 § 1º, inciso II do Código Penal Brasileiro em vigor. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo da 2ª Vara Penal, Palácio da Justiça, 2º andar no dia 04 de Dezembro de 1990, às 10:00 horas, para ser qualificado e interrogado.

Repartição Criminal, 13 de Novembro de 1990.

Eu, Escrivã, datilografei e subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal,

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que...

foi denunciado ANTONIO CAMPOS DA SILVA, vulgo "Antonio Torco", brasileiro, paraense, estado civil, profissão e filiação ignoradas, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 3 de Maio 2610 - Guamá, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inc. IV, do Código Penal Brasileiro em vigor. E como não foi encontrado, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no Palácio da Justiça, 2º andar, Cartório da 2ª Vara Penal no dia 27 de dezembro de 1990, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Repartição Criminal, aos 27 dias do mês de novembro de 1990. Eu, escrivã o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO
2ª Vara Penal

(G.Reg. 34.724)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 902190-00
INTERESSADO: JOSÉ MADSON COELHO DE ALMEIDA
ORIGEM : SMER DE IGARAPÉ-AÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1990.
a) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO

(G.Reg. 34.806)

ACÓRDÃO Nº 2.356 de 09.10.90
Processo nº 904115-00
Interessada: Cecília de Andrade Frazão
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.357 de 09.10.90
Processo nº 902778-00
Interessado: José Batista de Oliveira
Origem : Prefeitura Municipal de Oriximiná
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.358 de 09.10.90
Processo nº 903246-00
Interessada: Eunice Gildo Bitar
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.361 de 11.10.90
Processo nº 903441-00
Interessada: Neuzalina Alves Pinheiro
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.363 de 11.10.90
Processo nº 903308-00
Interessada: Cerli Bernal da Costa Leal
Origem : Câmara Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.364 de 11.10.90
Processo nº 904224-00
Interessada: Orlandina Hortência da Silva Pantoja
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.367 de 16.10.90
Processo nº 904100-00
Interessada: Raimunda Barros Garcia
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.349 de 02.10.90
Processo nº 903098-00
Interessada: Ivanilde Alves de Assis
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.346 de 02.10.90
Processo nº 903304-00
Interessada: Alzira Severina Martins Pacheco
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.347 de 02.10.90
Processo nº 903305-00
Interessada: Nanci Brito da Costa
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.344 de 02.10.90
Processo nº 903803-00
Interessada: Benta Joaquina Amador Moraes
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.343 de 02.10.90
Processo nº 903953-00
Interessada: Antonia Machado Cruz
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.342 de 02.10.90
Processo nº 903062-00
Interessado: Cyril Fittz Gerald
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.373 de 18.10.90
Processo nº 903805-00
Interessada: Noêmia da Silva Pereira
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.378 de 23.10.90
Processo nº 904393-00
Interessada: Maria Rezende Teixeira
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.377 de 18.10.90
Processo nº 903802-00
Interessada: Jacira de Araújo
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.375 de 18.10.90
Processo nº 904220-00
Interessada: Darcy da Silva Jardim
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.372 de 18.10.90
Processo nº 904091-00
Interessada: Georgina Marques de Oliveira
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.371 de 18.10.90
Processo nº 904120-00
Interessado: Moacir de Souza Leal
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.370 de 18.10.90
Processo nº 904223-00
Interessada: Odete Lobo Lobato
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riodades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.368 de 16.10.90
Processo nº 904221-00
Interessada: Joana de Abreu Lisboa Agrassar
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

(G.Reg. 14.784)

EDITAL Nº 401/90
(Processo nº 903532-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO JOSÉ BAHIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando José Bahia, Prefeito Municipal de Acará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto FIN nº 006/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo

Belém, 30 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 402/90
(Processo nº 902236-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELOY ARAÚJO ARACATY

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eloy Araújo Aracaty, Administrador do SAAE de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 001/90 que abre crédito suplementar a esse serviço, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 403/90
(Processo nº 903299-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Rufino de Souza, Prefeito Municipal de Capitão Poço, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto Especial a esse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 404/90
(Processo nº 903605-05)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ribeiro Batista de Souza, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006-A/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 407/90
(Processo nº 903814-05)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 10/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de novembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 412/90
(Processo nº 904336-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Antonio Leite, Prefeito Municipal de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do decreto nº 007/90 que abre crédito suplementar a esse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 413/90
(Processo nº 902649-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DÉRCIO GOMES TAVARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dércio Gomes Tavares, Prefeito em exercício de Cametá, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 1.306/90 que abre crédito especial a esse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 414/90
(Processo nº 904336-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Antonio Leite, Prefeito Municipal de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 096/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 415/90
(Processo nº 904149-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARMINDO DOCITEU DENARDIN

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Armindo Dociteu Denardin, Prefeito Municipal de Altamira, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 141/90 que autoriza a abertura de crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 416/90
(Processo nº 902349-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Rosa Maria Chaves da Cunha, Superintendente da FMAE-PMB, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 015/90 que abre crédito suplementar a essa Fundação, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 417/90
(Processo nº 903814-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima,

ma, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 07/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 418/90
(Processo nº 904304-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Srª EMERALDINA NUNES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Esmeraldina Nunes dos Santos, ex-Prefeita Municipal de Gurupa, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 016/89 que aprova o Orçamento Programa do SAAE desse município para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 419/90
(Processo nº 903815-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DANDA LIMA DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 06/90 que abre crédito suplementar a esse município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 03 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 420/90
(Processo nº 901146-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 0716/89 que aprova o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 04 de dezembro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg. 34.756 - Dias 06, 10 e 14/12/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 250/90

Processo nº 79.262
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267, item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rio Maria, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 79.262, referente ao Convênio SEPLAN nº 349/89.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 251/90

Processo nº 78.495
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: MARCELO FARIAS FIGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MARCELO FARIAS FIGUEIRA, ex-Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo 78.995, referente ao Convênio SEDUC 062/87, exercício de 1987, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), recebidos da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de dezembro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 252/90

Processo nº 75.259
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, ex-Prefeito Municipal de MOJÚ, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 75.259, referente ao Convênio SEVOP s/nº.

Belém, 05 de dezembro de 1990

MANUEL AYRES
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 253/90

Processo Nº 90/50788-9
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: ARMINDO DOCITEU DENARDIN

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. ARMINDO DOCITEU DENARDIN, Prefeito Municipal de ALTAMIRA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/50788-9, referente ao Convênio SEPLAN Nº 142/89.

Belém, 05 de dezembro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 257/90

Processo Nº 77.599
Assunto: Tomada de Contas
Responsável: HAMILTON DE BRITO BEZERRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, ex-Prefeito de MARABÁ, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo 77.599, referente ao Convênio SEPLAN 541/86, exercício de 1986, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS), recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 05 de dezembro de 1990.

Manuel Ayres
PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 258/90

Processo nº 75.133
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267, item I do Regimento, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 75.133, referente ao Convênio Especial de Auxílio Financeiro celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado.

Belém, 05 de dezembro de 1990.

MANUEL AYRES
Presidente

(G.Reg. 34.791 - Dias 10, 14 e 20/12/90)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 77790

ACÓRDÃO 11.776

Autos de : Pedido de Registro de Candidatos à Governador, Senador e Câmara de Deputados.

Interessado: Frente Liberal de Reconstrução (Coligação PFL, PRN, PL, PSD, PST, PSC) Seção do Amapá.

Relator: Juiz Iran Velasco Nascimento

EMENTA : SE O PEDIDO DE REGISTRO DE COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA E RESPECTIVOS CANDIDATOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR, SENADOR E CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA O PLEITO DE 03 DE OUTUBRO DE 1990, ESTÁ DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES A MATÉRIA, CONTIDAS NO CÓDIGO ELEITORAL E NAS RESOLUÇÕES TE 16.347, 16.401 e 16.555/90, DEFERE-SE A PRETENSÃO.

Acordam os Juizes Embros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, em votação unânime, conhecer do pedido de registro da Coligação FRENTE LIBERAL DE RECONSTRUÇÃO, composta pelos Partido da Frente Liberal - PFL, Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Partido Liberal - PL, Partido Social Democrático - PSD, Partido Social Trabalhista - PST e Partido Social Cristão - PSC e seus respectivos candidatos a Governador, Senador e Deputados Federais, relativo ao Estado do Amapá, para o pleito de 03 de outubro de 1990, e DEFERIR, no termos do voto do Relator, que se incorpora ao presente acórdão. (aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de pedido de registro de candidatos a Governador, Senador e Câmara de Deputados pela Coligação Partido da Frente Liberal - PFL, Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Partido Liberal - PL, Partido Social Democrático - PSD, Partido Social Trabalhista - PST, e Partido Social Cristão - PSC, do Estado do Amapá, para o pleito de 03 de outubro do corrente ano de 1990.

O pedido veio subscrito pelos respectivos Presidentes e Delegados dos partidos integrantes da citada coligação, denominada "FRENTE LIBERAL DE RECONSTRUÇÃO", que se formou conforme os ditames do art. 13, § 2º da Resolução TSE 16.347/90.

Acostados ao pedido inicial vieram vários documentos que, analisados pelo Setor de Processos e Eleições desta Corte, mediante informação de nº 497 (doc. fls. 254/255), apresentaram as seguintes falhas:

- 1) O Partido da Reconstrução Nacional - PRN e o Partido Social Cristão - PSC deixaram de atender ao disposto no art. 7º, § 3º da Resolução TSE 16.347/90;
- 2) Nem todos os documentos apresentados atendem as exigências do art. 25 e seus itens da citada Resolução, faltando completar a documentação dos Srs. Ronaldo Pinheiro Borges, José Medeiros Brasil, Geovani Pinheiro Borges, Eraldo da Silva

Trindade, Sérgio Cerqueira Barcellos, Murilo Agostinho Pinheiro, José Alcindo Furtado Abdon, Arnaldo Lopes de Almeida, Herólio da Luz Mascote, cujas declarações de bens não estão de acordo com o item VI do art. 25 da Resolução 16.347/90 TSE; Aníbal Barcellos, Henrique do Rego Almeida, Ailton Quaresma de Oliveira, Edson Gomes Corrêa, Sérgio Cerqueira Barcellos, José Alcindo Furtado Abdon, Roberval Boyza de Azevedo Picanço, cujas certidões expedidas pelo Cartório Eleitoral de que sejam eleitores da zona filiados aos respectivos partidos não se acham assinadas pelo Escrivão Eleitoral, e sim pelo Chefe do Cartório.

Todas as demais formalidades legais, inclusive quanto a publicidade da convenção, foram cumpridas (art. 25 da Resolução TSE 16.347/90).

Nesta Corte, nos termos do parágrafo único, art. 29 da Resolução referida, foi lavrado e publicado o edital de nº 268, doc. de fls. 243/249, certificando o Setor competente as fls. 247/249 que decorreu o prazo legal sem que fosse apresentada qualquer impugnação ao pedido de registro das candidaturas.

Ouvindo o Exmo. Sr. Procurador Eleitoral, em 11.12.90 a fl. 258 e a falta do processo em diligência para suprimento das falhas apontadas na informação de fls. 254/255, tendo o seu pedido sido acolhido pelo eminente Juiz Relator que me antecedeu nos autos (despacho de fl. 258v).

Notificados, via telex, os interessados suprimiram as irregularidades apontadas, fazendo juntar aos autos os documentos de fls. 260 usque 301, voltando a se manifestar o Setor de Processos e Eleições desta Corte pela regularidade da documentação, com forma informação de nº 497-A, inserta nos autos a fl. 302, ocasião em que observou que o candidato a Deputado Federal Emanuel de Moura Pereira pediu fosse registrada a sua opção pelos nomes "EMANO, MANO e MOURA".

Novamente com vista dos autos manifestou-se a douta Procuradoria Eleitoral (doc. fl. 303v) pelo deferimento do pedido inicial.

É o relatório.

V O T O

Observo que, todas as exigências contidas no Código Eleitoral e na Resolução TSE 16.347/90, alterada pela Resolução TSE 16.555/90 foram rigorosamente cumpridas pelos interessados.

Assim, acolhendo o parecer da Procuradoria Eleitoral com assento neste Relatório, DEFIRO o pedido de registro da Coligação FRENTE LIBERAL DE RECONSTRUÇÃO, composta pelo Partido da Frente Liberal - PFL, Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Partido Liberal - PL, Partido Social Democrático - PSD, Partido Social Trabalhista - PST e Partido Social Cristão - PSC e dos seus candidatos a Governador, Senador e Deputado Federal, relativo ao Estado do Amapá, para o pleito de 03 de outubro de 1990, ficando composta a chapa em questão da seguinte forma: PARA GOVERNADOR : ANÍBAL BARCELLOS - nº 25 PARA VICE-GOVERNADOR: RONALDO PINHEIRO BORGES - CANDIDATOS A SENADOR E SUPLENTE: Escolhidos pelo Partido da Frente Liberal - PFL; PARA SENADOR: HENRIQUE ALMEIDA - nº 251

SUPLENTE: 1º AIRTON QUARESMA DE OLIVEIRA
2º JOSÉ MEDEIROS BRASIL
Ecolhidos pelo Partido da Reconstrução Nacional - PRN;

PARA SENADOR: GEOVANI PINHEIRO BORGES - nº 201
SUPLENTE: 1º SÉRGIO JACQUES DE MORAES
2º ALONSO MARINO PEREIRA
Escolhidos pelo Partido Liberal - PL;
PARA SENADOR: EDSON GOMES CORREIA - nº 221
SUPLENTE: 1º EDUARDO SEABRA DA COSTA
2º RUBENITA DE SOUZA MUNIZ

CANDIDATOS A DEPUTADOS FEDERAIS

- Escolhidos pelo Partido da Frente Liberal - PFL;
01. ERALDO DA SILVA TRINDADE, nº 2505 ou ERALDO,
ERALDO TRINDADE, TRINDADE
02. SÉRGIO CERQUEIRA BARCELLOS, nº 2501 ou SÉRGIO,
SÉRGIO BARCELLOS, BARCELLOS
03. MURILO AGOSTINHO PINHEIRO nº 2504 ou MURILO, MU
RILO PINHEIRO
04. FÁTIMA LÚCIA PELAES nº 2506 ou FÁTIMA PELAES,
FÁTIMA, F.P.
05. SÉRGIO BENEDITO HORA DE ARRUDA nº 2509 ou SÉR
GIO ARRUDA, ARRUDA
06. JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON nº 2502 ou ABDON,
ZECA
07. CELSO SALEM nº 2507 ou SALEM, SALE, CELSO
08. ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PIGANÇO nº 2508 ou RO
BERVAL PIGANÇO, ROBERVAL, PIGANÇO
09. CÍCERO JOSÉ DE LIMA nº 2510 ou CÍCERO, CÍCERO
LIMA
10. DALTON CORDEIRO LIMA nº 2503 ou DALTON, DALTON
LIMA

Escolhidos pelo Partido da Reconstrução Nacional - PRN;
01. GILVAN PINHEIRO BORGES nº 2002 ou GILVAN BOR
GES, GILVAN

02. ABRAÃO MACIEL DE ALMEIDA nº 2001 ou ABRAÃO,
ABRAÃO MACIEL
03. ALUIZIO ROBERTO CAVALCANTE DA SILVA nº 2008 ou
ALUIZIO MUNGUBA, ALUIZIO, MUNGUBA
04. ANTONIO DA JUSTA FELIXÃO nº 2003 ou ANTONIO FEI
XÃO, FELIXÃO, FELIXÃO
05. ANÁLDO LOPES DE ALMEIDA nº 2007 ou MALHA BRAN
CA, MALHA, BOB MALHA, BOB
06. EDSON DE CASTRO FONSECA nº 2004 ou EDSON FONSE
CA, FONSECA, EDSON
07. ISÁNUEL DE MOURA PEREIRA nº 2005 ou EMANO, MA
NO e HOURA
08. MANOEL DE JESUS RODRIGUES BITECOURT nº 2006 ou
MANOEL BITECOURT, BITECOURT, BIT
Escolhidos pelo Partido Liberal - PL;
01. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ nº 2224 ou JURANDIL
JUAREZ, JURANDIL, J.J.
02. SEBASTIÃO CORELHO DA SILVA nº 2225 ou Dr. SERAS
TIM, SEBASTIÃO CORELHO, CORELHO.
03. JOSÉ MUNIZ FERREIRA nº 2226 ou JOSÉ MUNIZ, MU
NIZ, J.M.
04. PAULO LEITE DE MENDONÇA nº 2223 ou PAULO LEITE,
PAULO, LEITE
05. HERCÍLIO DA LUZ MESCOU TO nº 2221 ou Dr. MESCOU
TO, MESCOU TO, M.M.
06. FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL nº 2222 ou

FERNANDO BRASIL, BRASIL, Dr. BRASIL

Quando ao candidato a Deputado Federal indicado pelo Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Sr. Arnaldo Lopes de Almeida, fica deferida a sua candidatura condicionada a que ele exclua uma das quatro abreviaturas por ele declinadas, no prazo de (10) dias, adequando, assim, a sua pretensão ao disposto no art. 2º da Resolução TSE 16.347/90, com a nova redação que lhe deu a Resolução TSE 16.401/90, sob pena de não o fazendo ser excluído do registro a a breviatura "MALHA".

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 04 dias do mês de julho de 1990.

(a) Juiz Iran Nascimento - Relator.

DESPACHO proferido pela Exma. Sra. Des. Presidente no recurso especial interposto pelo Ministério Público na Representação de nº 1688/90.

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: Ministério Público Federal
RECORRIDO: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, candidato a Deputado Federal pela Coligação Frente de Trabalho e outros, denunciaram a esta Corte irregularidades ocorridas na 4ª Zona Eleitoral (Ananindeua), principalmente na 7ª Junta Apuradora, favorecendo candidatos às eleições proporcionais, e para comprovação dessa assertiva, instruíram sua promoção com boletins divergentes expedidos pela referida Junta. Após os trâmites legais, a postulação foi submetida a julgamento, e por unanimidade deferida a recontagem das urnas da 7ª Junta Apuradora.

Sob a alegação de obscuridade e contradição, GERSON DOS SANTOS PERES, embargou a decisão pretendendo que se desse ao recurso efeito modificativo, para estender o decisor às 75ª, 76ª e 77ª Juntas, integrantes da 4ª Zona citada, embora não houvesse boletins incoincidentes em relação a 75ª e 77ª Juntas, e, em relação a 76ª haviam apenas três inobstante essa circunstância o Relator as acolheu em parte, para estender a recontagem às duas primeiras (75ª e 76ª), indeferindo-o com relação à última (77ª), decisão essa sufragada por maioria, contra os votos do Juiz João Alberto Paiva, que o rejeitava in totum; Juíza Sônia Maria Parente, provia em parte, admitindo a recontagem de apenas três urnas da 76ª Junta e o Juiz Jaime Rocha, que o provia em parte pela recontagem total da 76ª Junta.

Na concepção do Parquet houve empate na decisão e não tendo se manifestado a Presidência, ofereceu novos embargos, com a finalidade de esclarecer o assunto, sendo improvido pelo Colegiado por 4 X 2.

Inconformados, recorreram o Dr. Procurador e Willy Andersen Trindade, candidato a Deputado Federal, pela Coligação do Povo, ambos enfatizando que a decisão relativa a recontagem das 75ª e 76ª Juntas Apuradoras, (Ac. nº 12.089), vulnerou dispositivos da legislação eleitoral, que regulamente a

recontagem de votos, e só a autoriza nas seguintes hipóteses: incoincidência de resultados ou recurso logo após a apuração da respectiva urna.

Assim, os embargos foram providos resultando no V. Ac. 12.089/90, contra expressa disposição de lei, além de conflitar com a jurisprudência tribalística, motivos ensejadores dos recursos, pugnano-se pela manutenção da decisão relativa a 74ª, nos termos do voto do Relator, reformando-se o decisório quanto a 75ª onde não há qualquer vício resultante dos BU's, e ainda em relação a 76ª Junta, sejam recontados apenas as três urnas aos Boletins incoincidentes.

Estribaram-se os recorrentes no art. 276, I, "a" e "b" do C.E.
Os dispositivos ditos afrontados são: 179 e seus parágrafos, especialmente os §§ 6º, 7º e 8º, e 181, todos do C.E.

Compete à Presidência em decisão fundamentada admitir ou negar seguimento ao recurso.
O Código Eleitoral só admite a recontagem de votos nas duas hipóteses já mencionadas.

No caso que se examina, está patenteado a inobservância dos dispositivos apontados, configurando-se a hipótese prevista no art. 276, I, "a" do C.E. No que pertine à segunda (art. 276, I, "b"), a decisão diverge da interpretação tribalística conforme paradigmas ofertados nas razões dos recorrentes.

Por tais motivos, admite-se os presentes recursos.
Dê-se vista aos interessados.

Belém, 20 de novembro de 1990.

(a) Des. CLIMÊNIE PONTES - Presidente

ACÓRDÃO Nº 11.871.

Proc. 1038/90

AUTOS DE: Impugnação

IMPUGNANTES: Partido dos Trabalhadores, Partido Socialista Brasileiro, Partido da Social Democracia Brasileira, Partido Comunista Brasileiro, Partido Comunista do Brasil e Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará, Pela Coligação F.P.N.P.

IMPUGNADOS

Aldérico Queiroz de Miranda, Benedito Didi de Azevedo Teixeira, Osvaldo Félix Nawar, Gervásio Bandeira Ferreira, José Mílioni, José Mendonça Leão, Itamar Rodrigues Mendonça, José Ronaldo Campos de Souza, Candidato à Assembleia Legislativa do Estado, Pela Coligação "Frente de Trabalho".

RELATOR:

Juiz Alberto Paiva
EMENTA: Inelegibilidade embasada no art. 1º, I, "g" da L.C. nº 64 de 18.5.90. As decisões do Tribunal de Contas do Estado, transitadas em julgado, na esfera administrativa, se constituem em prova bastante para a sua decretação. O simples fato de haverem os impugnados pretendido, em Juízo, anular essas decisões, não se constituem em ressalva à responsabilidade administrativa, pois IN CASU, os impugnados intentaram medida, após a propositura da impugnação, o que se constitui burla a Lei Impugnação conhecida e provida.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação formulada pelos Partidos referidos no preâmbulo, integrantes da Coligação Frente Popular Novo Pará, contra as candidaturas dos impugnados, à Assembleia Legislativa do Estado, com exceção do Sr. José Ronaldo Campos de Souza que é candidato à Câmara Federal, pela legenda da Coligação Frente de Trabalho, em consonância com o requerimento de registro, processado sob o nº 984/90 perante esta Corte e Edital extraído dos mesmos autos.

Os impugnantes fundamentam o pedido no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64 de 18.05.90- Lei das Inelegibilidades. Sustentando que os impugnados, no exercício dos cargos de Prefeito Municipal, período de 1983 a 1989, dos respectivos Municípios de seus domicílios eleitorais, tiveram suas Contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisões livremente transitadas em julgado.

A exordial discrimina as contas rejeitadas, por cada qual dos impugnados, mencionando os números dos convênios que repassaram os recursos Públicos, os números dos processos da Corte de Contas e dos Acórdãos objetos das mesmas decisões.

Sustenta que a norma complementar invocada, que decorre de preceito constitucional (§ 9º, do art. 14, da Carta Magna), claramente, repudia atos de que a natureza, como proteção aos desvios de autoridade e de poder, sendo indubitável sua aplicação ao caso dos impugnados, que estão ineligíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das decisões do T.C.E.

Pedem, afinal, a procedência da impugnação e o indeferimento dos Pedidos de Registro dos impugnados.

Intimados, os impugnados, através o P.M.D.R., integrante da Coligação Frente de Trabalho, por seus delegados, ofereceram contestação, arguindo, como preliminar, a inaplicabilidade da Lei complementar nº 064/90 ao caso sub iudice, nos termos do art. 16, da Constituição Federal, que dispõe "a lei que alterou o processo eleitoral só entrará em vigor 01 ano após sua promulgação". E, no mérito, defendem-se, invocando a ressalva contida na disposição de art. 1º, I, "g", da Lei Complementar

que serviu de fulcro no pedido, isso porque não se acha patentada a insanabilidade das irregularidades, sobre versam as decisões do Egrégio TSE, e, ainda, por estarem residindo em Juízo consoante Ações Ordinárias de Nulidade, que ajuizaram perante a Vara Privativa da Fazenda Pública Federal.

Os impugnados instruíram a defesa com Certidão passada pelo Distribuidor e Contador do Juízo da Comarca da Capital testificando o ajuizamento das ações ordinárias de anulação de Acórdãos, mo vidas contra o TCE, em que figuram como autores os mesmos candidatos impugnados, além de cópia "xerox" de Acórdão do Egrégio Regional do São Paulo.

O impugnado José Ronaldo Campos de Souza, apresentou contestação, através advogado constituído sustentando a mesma tese oposta por seu partido e a que já me reportei. E que, quanto às decisões do TCE, sujeitas à revisão na esfera administrativa, a seu ver, poderia ele rescindí-las nos termos do art. 281 do regimento daquela Egrégia Corte pois que ainda lhe restariam quatro anos, do prazo de cinco anos, para o fazer.

Os contestantes pedem a improcedência da impugnação e consequente acolhida ao Pedido de Registro das candidaturas objeto desta lide.

O setor competente informa a fls.90 dos Autos, testificando a observância dos prazos em relação ao ajuizamento da impugnação e oposição das defesas dos impugnados, como, ainda, da legitimidade das representações.

Com vista, o Ministério Público opinou pela procedência da impugnação consoante parecer de fls. 93 a 96 dos Autos, que passo a ler nesta ocasião, recomendando que seja retirado cópias do pronunciamento à instrução deste voto.

Por se tratar de matéria exclusiva de direito dispensei provas e diligências requeridas pelas partes, submetendo o feito a julgamento.

E o relatório.

VOTO

Quando a preliminar dos impugnados, alusivas à inaplicabilidade de Lei Complementar nº 064 de 18.06.90, ao processo eleitoral vigente, face ao disposto no art. 16 da Constituição Federal, o paz de inviabilizar a Impugnação, considero-a ultrapassada, em face dos precedentes desta Corte que, remanescentes, tem aceito e vem aplicando a Lei Complementar em causa.

Aliás, basta ler com a atenção devida o disposto no art. 14 e seu § 9º, da Constituição Federal, para se chegar à conclusão que o Objeto do legislador constituinte foi dar-lhe a vigência imediata, sem ficar adistrito ao prazo do art. 16 da mesma Carta Magna, que se refere ao processo eleitoral.

Isto posto, rejeito a preliminar arguida.

No mérito, entendo que a matéria enfocada neste processo é estritamente de ordem legal, tanto que § 9º, do art. 14 da Lei Maior, estabeleceu taxativamente que a disciplina da ineligibilidade seria regulada por Lei Complementar.

"A importantíssima matéria de ineligibilidade a rigor só passível de tratamento constitucional, embora disciplinada minuciosamente pelo texto da Lei Magna (art.151) e é em nível de princípio. Foi expressamente relegada a disciplina da matéria à Lei Complementar" (ef. Geraldo Ataliba "In Lei Complementar na Constituição, p.91/92).

E, se assim é, pelo texto da norma da Lei complementar que serviu de fulcro à impugnação dos candidatos listados na inicial cumpre analisá-lo sob os dois ângulos que norteiam o tratamento da ineligibilidade arguida nestes autos.

Primeiro, a validade das decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado para contaminar os registros daqueles candidatos, uma vez transitados em julgado na esfera administrativa.

Atendendo às normas que regem a validade das decisões do Tribunal Administrativo, de um modo

geral, tem-se que as mesmas devem ser consideradas certas ressalvadas as arguições de ilegalidade, diante da possibilidade de virem a ser revistas pelo Poder Judiciário, através a ação própria, em que esses decisórios funcionam como prova complementar ou subsidiária a formação do livre convencimento do magistrado.

Diante dessa afirmativa, a decisão irrecorrível da Corte de Contas, que versarem sobre rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, decorrentes de irregularidade insanável podem acarretar a ineligibilidade do candidato para qualquer cargo, desde que proferidas de acordo com a Lei e a Constituição.

Considero, de segundo aspecto, relacionado ao controle jurisdicional, diante da possibilidade do candidato submetê-lo à apreciação do Poder Judiciário, e observado o prazo de 05 anos, previsto em lei, e contados a partir da data de decisão administrativa.

Sob a ressalva, como se infere do preceituado pelo art. 1º, I, do inciso I, do art. 1º da Lei das Inelegibilidades, se estratifica, se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, tornando-se indeclinável que o Relator a remeta a duas hipóteses distintas: a primeira - no precedente ao registro da candidatura

tura, usar essa fraude sem determinação de prazo, mas, evidentemente marginalizada pelas normas jurídicas que regem o processo comum e a produção de prova.

Nessas condições, considerando que as decisões mencionadas na inicial, todas proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, referem-se à irregularidades insanáveis praticadas pelos impugnados quando exerciam os cargos de Prefeito dos Municípios de same domiciliados eleitorais, que tramitam livremente em juízo: como, também que os impugnados exerceram ao Poder Judiciário, visando anulá-las posteriormente, ao ajuizado desta impugnação (a impugnação data 12.07.90 e as ações foram ajuizadas em 17.07.90, conforme Certidão de fls. 17), não desta dúvida que a ressalva le al não lhes aproveite. É que, de esta Egrégia Corte referendasse esses expedientes, estaria consoante uma barba à lei. A prova produzida abusivamente, após a consumação do fato, o que é ilegal e até imoral, levando em conta, também, que a disposição da Lei Complementar, sob análise, visa, precipuamente, proteger a normalidade e legitimidade das eleições, conforme influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego

na administração Direta e Indireta.

Diante do exposto, sou pelo acolhimento da impugnação, e conseqüente indeferimento dos pedidos de registro dos candidatos acima mencionados, cujos julgamentos ficaram sobrestados pela decisão proferida nos autos do Processo nº 984/90 desta Egrégia Corte.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a impugnação nos termos do voto do Relator.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.064

PROCESSO Nº 396/90

AUTOS DE : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva Interesses do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará.

REFERÊNCIA : Município de Santarém

ORIGEM : Ofício nº 116/90, do Presidente da Comissão Regional Provisória, Paulo Elcídio Chaves Foguiera.

RELATOR : Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO

EMENTA: Uma vez não suprida a omissão ou de finalidade essencial, é de ser indeferido o pedido de registro.

I. RELATÓRIO

O requerente, pelo petitorio de fls. 02, requer o registro do Diretório Municipal e anotação da correspondente Comissão Executiva no Município de Santarém.

Junta-se ao pedido cópia da ata da Convenção Municipal, realizada em 18 de março de 1990, e datazinha do Diretório, na mesma data, para a escolha dos membros da Comissão Executiva.

Foi publicado o Edital, para a ciência dos interessados, não tendo sido oposta qualquer impugnação conforme consta de certidão de fls. 10 verso.

O Setor competente desta Corte emitiu a informação de fls. 11.

Ouvido, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, opinou como a seguir: "Opina o Ministério Público pela baixa do processo em diligência para que o número de membros seja ajustado ao número fixado pela Executiva Regional.

Deferida a diligência foi o requerente intimado, pelo ofício nº 1504/90, não tendo a agravação interessada se manifestado, conforme está certificado às fls. 16.

Ouvido, novamente, o Órgão Ministerial se manifestou às fls. 17 verso, opinando pelo indeferimento do pedido, considerando não ter sido sanada a omissão. É o relatório.

II. VOTO

Sufraço o parecer do Órgão do Ministério Público Eleitoral, uma vez não suprida a omissão apontada, é de ser indeferido o pedido.

É como voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 24 de outubro de 1990.

(aa) Des. CLIMENIE PONTES - Presidente, Juiz Francisco Mileo - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.078

Processo nº 872/90

Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.

Referência : Município de Óbidos

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Deferiu-se o Pedido de Registro do Diretório Municipal e Anotação da Comissão Executiva, atendidas pelo partido requerente todas as exigências impostas pela legislação reguladora.

ACORDAM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva requerido pelo PTB, para o Município de Óbidos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de novembro de 1990.

(aa) Clímenie Pontes - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.088

Processo nº 1714/90

Autos de Recurso Eleitoral

Origem: Estado do Amapá

Relator: JUÍZA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Assunto: Contra a proclamação do resultado das eleições de 03 de outubro de 1990, realizada no Estado do Amapá.

Recorrente: Reinaldo José Teixeira Gonçalves, candidato a Deputado Federal pela Coligação Frente Ampla de Libertação (FALA).

Recorrido: Comissão Apuradora das Eleições de 1990.

EMENTA: RECURSO CONTRA RESULTADO FINAL DE APURAÇÃO NÃO OFICIAL - Indeferiu-se pedido formulado contra resultado fornecido em forma de notícia pela imprensa local. Não a proclamação oficial do resultado das eleições produz efeitos legais.

Deve a Comissão Apuradora fazer as devidas anotações relativas aos Partidos PRN e PSC, cujos resultados do computador deixam dúvidas quanto a candidatos e número das suas Agrupações.

RELATÓRIO

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, já qualificado, candidato a Deputado Federal pela Coligação Frente Ampla de Libertação (FALA) interposto RECURSO contra a Proclamação dos resultados das eleições de 03 de outubro de 1990, realizada no Estado do Amapá, com fundamento no art. 268 e seguintes do Código Eleitoral.

Diz, em resumo, que após o resultado da apuração fornecido pelas Juntas Eleitorais, ficou evidente que não havia recebido votação suficiente para elegê-lo ao cargo pretendido. Que, contudo, após se refazer desse impacto, os jornais desta capital incluíram-no entre os eleitos, conforme notícia publicadas e anexadas ao pedido.

Prosegue para esclarecer que além dessa notícia, candidatos registrados pelo PRN receberam números do PSC, criando dúvidas quanto ao resultado final apurado.

Pede, finalmente, o fornecimento da diversas Certidões.

Em obediência ao artigo 38 § 1º da Resolução nº 16.640, do TSE, submeteu o pedido a parecer da Comissão Apuradora, que, às fls. pronunciou-se a legendo que não procedem as postulações. Esclareceu os membros da Comissão que o resultado divulgado pela imprensa, sem caráter oficial, foi, logo em seguida, corrigido em razão de incorreções detectadas, substituindo-se o pelo definitivo que passou a integrar o Relatório da Comissão Revisora da Apuração. Por esse motivo, a Comissão indeferiu, de plano, o pedido.

Em parecer de fls., o ilustre Dr. Procurador Regional opinou pelo indeferimento das pretensões do recorrente.

A Secretaria, a pedido meu, certificou que os resultados divulgados não chegaram a ser publicados oficialmente.

N S I D

Não assiste razão ao recorrente. Resultados publicados pela imprensa, em forma de notícia, não fazem prova capaz de produzir efeitos legais. Sem dúvida, podem os interessados se opor ao resultado final da apuração desde que seja ele o fornecido oficialmente pela Justiça Eleitoral. Ora, este TRE já fez publicar o Relatório final - único documento hábil contra o final podem os interessados se basear, em razão dessa natureza.

No que concerne à reclamação de registros de candidatos do PRN com números que deveriam ser atribuídos a candidatos do PSC, o fato não acarreta qualquer prejuízo, pois que as duas Agrupações integram uma única Coligação. Contudo, para prevenir possíveis futuras reclamações, deve a Comissão Apuradora proceder ANOTAÇÕES no sentido de esclarecer o resultado fornecido pelo computador em relação à votação de legenda e nominal dos Partidos mencionados e seus candidatos.

Finalmente, quanto ao pedido de fornecimento de certidões, não se conhece, por não constituir matéria de recurso.

ACÓRDÃO os Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do Voto do Relator, feita a comunicação à Comissão Apuradora para proceder as Anotações deferidas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1990.

(aa) Des. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES - Presidente, Juíza Sônia Maria de Macedo Parente - Relatora, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.090 - Proc. 1685/90

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : COLIGAÇÃO DO POVO, pelo advogado SERGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO.

EMBARGADO : O ACÓRDÃO nº 12.081, de 06 de novembro de 1990, deste TRE

OBJETO : Extensão da decisão de anulação das urnas sob o fundamento de impossibilidade do material em serem recontadas - conforme determinado no acórdão embargado - aos votos ali atribuídos, também para as eleições majoritárias ao Senado Federal, considerando a indivisibilidade dos votos e circunstância do ponto controvertido ser capaz de influir naquela eleição, sob a alegação de que os votos anulados somaram 14.000 e a diferença não alcança 10.000 sufrágios.

ORIGEM : Petição de 12 de novembro de 1990

RELATOR : Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO

EMENTA: Na hipótese de não ter sido o embargante parte vencida, porquanto, em tal conjuntura, inexistente o interesse de agir e a consequente legitimação ao direito recursal do litigante, não se conhece de Embargos Declaratórios.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, pelo não conhecimento de Embargos Declaratórios, por não ter o embargante, interesse para agir nem legitimação para recorrer, por não ser parte vencida, nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão.

Sala das Sessões, aos 14 de novembro/1990

(aa) Des. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes - Presidente, Juiz Francisco Caetano Mileo - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

Pretende o Embargante, através manifestação de interposição de recurso de Embargos de Declaração, assinado pelo advogado Sergio Alberto Frazão do Couto e que se encontra às fls. 217/218 dos autos do processo de Representação em que é representante Carlos Alberto de Araújo Vinagre, candidato a Deputado Federal pela Coligação Frente de Trabalho e representada a 74ª Junta Apuradora, no Município de Ananindeua, a extensão da decisão proferida através o acórdão nº 12.081, de 06.11.90, também para as eleições majoritárias ao Senado Federal. Suas razões estão assim expendidas:

"Ao proferir a respeitável decisão objeto do Acórdão embargado, determinou o TRE, em acolhimento ao parecer ministerial, que se procedesse a anulação das urnas onde não fosse possível a recontagem dos votos, por ausência ou violação dos lares a que alude o art. 184, § 1º, do C.E.;

De fato, constatou-se em 39 (trinta e nove) urnas, a impossibilidade de recontagem. Por consequência, foram os votos ali colhidos, todos anulados, pela impossibilidade física de se separar o joio do trigo.

Ocorre que, o venerando Acórdão aqui embargado, estipulou que a nulidade só se estenderia aos votos dos candidatos propostos - mais. Omitiu-se quanto aos votos dados aos candidatos majoritários. E isso não pode ocorrer, pela razão simples de que, tendo sido anulados os votos colhidos nas seções viciadas por fraude, são ditos votos indivisíveis, não se podendo anulá-los para as eleições proporcionais e deixar de fazê-los para as eleições majoritárias. Nesse ponto "data venia", reside uma contradição que pode e deve ser sanada. Destaque-se, por oportuno, que é, inicialmente, a nulidade dos argüidos só contaminam a elaboração e computação dos boletins de apuração. Com a constatação da impossibilidade de recontagem dos votos nas 39 (trinta e nove) urnas citadas, a nulidade passou a se estender por toda a votação, como seja - desde a colocação do voto na urna;

Este ponto controvertido assume que, embora o resultado não tenha a possibilidade de alterar os resultados do primeiro turno para os candidatos majoritários a Governador do Estado, assume importância capital para os candidatos ao Senado Federal, cuja diferença de votação não alcança 10.000 (dez mil) votos, quando os votos anulados ascendem a cifra de 14.000 (quatorze mil) votos. Capaz, portanto, de alterar o resultado, de tal forma que, se houver eleições suplementares, devem ser elas tanto para os candidatos a eleições proporcionais (e somente para a legenda) como para as eleições majoritárias de Senador, que incluirá, necessariamente, a votação nominal aos candidatos. Tem, portanto, por objetivo, o presente EMBARGO DECLARATÓRIO MODIFICATÓRIO, a reforma da decisão, no que diz respeito às consequências de sua implementação, como seja a realização das eleições suplementares.

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1990 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

res; exclusivas aos cargos majoritários do Senador da República." E o relatório.

II

VOTO

Präliminarmente, Senhora Presidente, Senhores Juizes, esta Corte terá de enfrentar o exame no Juízo prévio de admissibilidade da questão ligada à legitimação do recorrente.

É que o embargante - Coligação do Povo - não é parte do feito. Nem sequer se manifestou sobre o pedido inicial de recotagem quando abrimos por despacho de fls. o contraditório, admitindo a audiência dos partidos e coligações interessados.

É a embargante totalmente estranha neste feito.

Acresce, ainda, a circunstância de o petição assinado por advogado, com que ousa embargar o v. acórdão, estar acompanhada do instrumento de mandato. Assim-se, portanto, dois graves defeitos capazes de inviabilizar a admissibilidade do recurso: a ilegitimidade para residir em juízo e o defeito de representação.

Ora, somente a parte vencida tem interesse em recorrer.

Assim é que, não sendo o embargante parte vencida, não tem interesse para agir nem tampouco legitimação para a exercício do direito recursal.

Não conheço dos Embargos.

Belém, 14 de novembro de 1990

(a) Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO

Relator

ACÓRDÃO Nº 12.091

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Proc. 1688/90

EMBARGANTE : O Ministério Público Federal, pelo procurador eleitoral no Estado do Pará, Paulo Rúbio de Souza Meira.

EMBARGADO : O Acórdão nº 12.089, de 12 de novembro de 1990.

OBJETO : Suprimento de Contradição e reparação de erro de direito na proclamação do resultado da votação tomada por esta Corte, que estendeu a recotagem de votos às urnas apuradas pela 75ª Junta Apuradora, da 43ª Zona Eleitoral.

ORIGEM : Petição de 13 de novembro de 1990, de fls. 503/505.

RELATOR : FRANCISCO CAETANO MILEO

EMENTA : Sendo a tomada de votos dos Membros do Tribunal indivisa, não é cabível a proclamação do resultado de forma fracionada, para ensejar tardiamente o desempate, tanto mais quando a execução da decisão já iniciada. EMBARGOS REJEITOS.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à maioria, pelo conhecimento dos Embargos, considerando legítima a manifestação do Ministério Público em recorrer, porém no mérito, rejeita-se o mesmo, nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Sala das Sessões do TRE, em 14.11.1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Francisco Miléo-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

I. RELATÓRIO

Alega o embargante que a Juíza Presidente desta Corte, ao proclamar o resultado do julgamento dos Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, em que foi embargante o candidato Geson dos Santos Pereira, e tomado por esta Corte, através do acórdão nº 12.089, de 12.11.90, incorreu em erro material e contradição, porquanto proclamou majoritária a corrente desta Corte que integrada pelo Relator e mais dois Juizes, determinou a recotagem dos votos apurados pela 75ª Junta Apuradora da 43ª Zona Eleitoral, do município de Ananindeua.

Pretende pois, por estes Embargos, seja corrigido o aludido erro de proclamação do resultado tomado por esta Corte, mediante a oportunidade que se dá à Juíza Presidente de desempatar a votação.

Suas razões estão assim expostas:

"Ao julgar os Embargos acima citados, esse Egrégio Tribunal teve, pela palavra de seus

deferiram a Recotagem das urnas apuradas pelas Juntas 75ª e 76ª e indeferiram o das apuradas pela Junta 77ª.

Do exposto percebe-se que o resultado dos pronunciamentos foi: Pela Recotagem dos votos apurados pela Junta 77ª-seis (6) votos pelo indeferimento e nenhum pelo deferimento.

Pela Recotagem dos votos apurados pela 76ª Junta-quatro votos deferindo, um deferimento apenas a de três urnas e um indeferindo "in totum".

Pela Recotagem dos votos apurados pela 75ª Junta Apuradora-três (3) votos deferindo (Drs. Francisco Mileo, Iran Nascimento e Wilson Marques) e três (3) INDEFERINDO. Existiu, em consequência, um EMPATE na votação e se impunha o pronunciamento pela Digna Dra. Presidente desse Egrégio TRE se manifestar votando para desempate, na forma do Regimento Interno desse Egrégio Colegiado.

A Constituição Federal estabelece que os Tribunais decidirão por maioria de votos de seus integrantes, é o que se infere dos arts. 93, X, que inclusive indica que essa maioria deve ser atendida inclusive nas decisões administrativas, e nas disciplinares por maioria absoluta de votos, ou art. 97 que reclama, para decretação de inconstitucionalidade, que essa maioria seja absoluta.

No que respeito à Recotagem das urnas apuradas pela 75ª Junta Apuradora o respeitável Acórdão embora proclame ter isso sido decidido por ma-

ioria de votos não reflete a realidade pois, em verdade, a votação nesse detalhe foi empatada, 3X3 como já detalhadamente explicado.

Há um erro de direito, que cumpre reparar, e, para isso, vem este Órgão oferecer os presentes embargos, para que seja sanada essa contradição, ou, seja, se proclamar vitoriosa por maioria, uma decisão em aspecto em que a votação foi empatada, cumprindo se manifesta, em desempate, a digna Dra. Presidente desse egrégio TRE.

Não se argumente que os três votos que não autorizaram a Recotagem relativamente às urnas apuradas pela 75ª Junta não foram uniformes, pois o foram, quanto a esse aspecto da pretensão nutrida nos Embargos que decidiram, pois, cabalmente, afirmaram os três julgadores que INDEFERIAM a recotagem relativamente a tais urnas. Três é metade de seis, e assim, a votação sobre tal matéria ficou empatada e cumpria à digna Presidência desempatar-la, o que este Órgão, nestes embargos pleiteia, para correção do erro praticado".

E o relatório

II VOTO

Há vários precedentes jurisprudenciais admitindo o recurso de Embargos de Declaração para a correção de erro material do Acórdão embargado, originado de equívoco ocorrido no julgamento como um todo. Ora, para examinar a ocorrência de erro material na proclamação do resultado, me parecem cabíveis os embargos declaratórios daí porque, considerando também, a manifesta legitimação do Ministério Público ao direito de recorrer e, também, a tempestividade da interposição, sou pelo conhecimento dos embargos.

No mérito, porém, os rejeito.

O Acórdão não encerra dúvida, contradição ou omissão a ser dissipada, e essa questão do desempate da Presidente, parece-me matéria infrigente que escapa inteiramente ao âmbito dos Embargos de Declaração.

Metivamente, se se comparar os três votos iguais com os três outros divididos em porções, não há como negar o maior peso conclusivo dos primeiros, já que a maioria se apura pela conclusão. Ademais, há a considerar, que a tenacidade dos votos não foi fracionada, antes foi por inteiro. Ora, se os votos foram colhidos de forma indivisa, não tem fundamento a pretensão de apurar o resultado de forma fracionada, para ensejar tardiamente o desempate, tanto mais quando se considera que a execução da decisão proclamada majoritária já teve início. Por tais razões, sou pela rejeição dos embargos. É como voto.

Belém, 15 de novembro de 1990.

Acórdão nº 12.095

Processo nº 978/90

Autos de : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, Seção do Pará.

Referência : Município de Marabá.

Origem : Ofício de nº 135/90, de 28.06.90, do 1º Vice-Presidente do PRN, Sr. CESAR AUGUSTO MEIRA.

Relator : JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: A ausência de ratificação de pedido de registro de Diretório Municipal formulado pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva do partido político, indeferência o pedido.

E R R A T O R I A

O 1º Vice-Presidente do PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, Seção do Pará, requer o registro

do Diretório Municipal do PRN e respectiva Comissão Executiva. Eleito o primeiro em convenção realizada a 29.06.90 e a segunda escolhida naquela mesma data em reunião do Diretório Municipal e Comissão Executiva que se realizou para tal fim, em 05.08.90, em sessão de nº 136/90, por iniciativa de Marabá, conta com este Tribunal, cujo processo findo em que houve qualquer impugnação, foi expedido o ofício de nº 88/90 de 28.06.90, firmado pelo Sr. 1º Diretor Geral e encaminhado ao Presidente da Comissão Executiva Regional da referida organização para ciência solicitando providências no sentido de ratificar em não o pedido de registro. A 07.10.90 esse expediente foi encaminhado ao Presidente da Comissão Executiva Regional do PRN, Seção do Pará, que, em atendimento, solicitou a devolução da processo referente ao diretório e respectiva Comissão Executiva de Marabá, às fls. e pelo competente deste Tribunal prestou a informação de nº 104, dando conta do estado de desenvolvimento do processo acima referido.

O Digno Representante do Órgão do Ministério Público manifestou-se pela arquivamento do processo.

E o relatório,

VOTO

A não ratificação de pedido de registro formulado por pessoa não indicada pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, caros de ratificação por parte da Presidência, cuja ausência inviabiliza o pedido.

Isto posto, não se parece de eminente Representante Ministerial e indefiro o pedido, arquivando e arquivando o processo.

É o meu voto.

Assim.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em indeferir o pedido, ordenando o arquivamento, por ter sido a sua postulação firmada por pessoa não habilitada.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Presidente, Juiz Jaime dos Santos Rocha-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.096

PROCESSO Nº 906/90

AUTOS DE : Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

INTERESSADO : Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.

REFERÊNCIA : Município de RIO MARIA.

ORIGEM : Requerimento datado de 18.06.90, do Presidente da Comissão Executiva LUIZ OTÁVIO DE CARVALHO.

RELATOR : Juiz Jaime dos Santos Rocha.

EMENTA : Não cumpridas as exigências legais, indefere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de partido político.

RELATÓRIO

O Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, por seu Presidente, Sr. LUIZ OTÁVIO DE CARVALHO, requer o registro de Diretório Municipal de RIO MARIA e respectiva Comissão Executiva. Tendo sido o primeiro eleito em Convenção realizada a 09.06.90, e a segunda escolhida naquela mesma data. Publicado o Edital de nº 300, sem que tenha havido qualquer impugnação. O Setor competente deste Tribunal prestou a formação de nº 559, dando conta de omissão no que diz respeito ao número de eleitores filiados ao partido até 15 dias antes da realização da Convenção, visto que, a certidão de fls. 09 foi expedida a 11.06.90, dois dias após aquele evento.

A requerimento do Digno Representante Ministerial, foram os autos baixados em diligência para que o requerente se apresentasse a comissão acima referida, o que não o fez, segundo se preende-se da informação de nº 559-A, datada de 02.10.90.

As fls. , o digno Representante do Órgão do Ministério Público opina pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

O requerente, mesmo notificado, não procurou sanar as irregularidades que contraria as exigências contidas na Resolução nº 10.785, do Colendo TSE, pelo que adoto o parecer Ministerial e indefiro o pedido de registro de Diretório Municipal de RIO MARIA e respectiva Comissão Executiva, É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, por não terem sido sanadas as irregularidades existentes no processo, apesar das diligências realizadas. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes-Presidente, Juiz Jaime dos Santos Rocha-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.097

PROCESSO Nº 559/90

CLASSE : III

AUTOS DE : Pedido de registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva

INTERESSADO: Partido Democrático Nacional - PDN, Seção do Amapá.

RELATOR : Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: Não havendo atendimento de formalidade legal para composição do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, indefere-se o pedido de registro.

RELATÓRIO

O PARTIDO DEMOCRÁTICO NACIONAL-PDN, Seção do Amapá, através do Presidente da sua Comissão Executiva, pede o registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, exibindo as atas da convenção Regional do Partido que escolheu o Diretório e da Reunião do Diretório que elegeu a Comissão Executiva, verificando-se que a Convenção foi realizada a 29 de abril do corrente ano.

Publicado o Edital para a ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o art. 92 da Resolução nº 16.785, do TSE, sem que houvesse qualquer impugnação.

A informação prestada pelo Setor competente deste Tribunal (fls. 19/20) dá conta de que, na Secretaria deste TRE, não consta nenhum registro que comprove ser o Senhor João do Rosário Correa, Presidente da Comissão Diretora Provisória do PDN, uma vez que o pedido de Registro da Comissão Diretora Regional Provisória da referida Associação Política (Proc. 298/90) foi indeferido em Sessão Plena de 31.05.90, desta Corte.

Per tal irregularidade, o feito baixou em diligência, ordenando a expedição de ofício, ao Partido interessado, pedindo informações a respeito. O ofício foi remetido a 03 de julho do corrente ano, sem que nenhuma resposta nos fosse remetida, fato este mencionado na informação de fls. 25.

Sua excelência, o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, em seu parecer de fls. 26 verso, é pino pelo indeferimento do pedido, em virtude de não terem sido sanadas as deficiências detectadas no processo.

É o relatório.

V O T O

omitindo-se a agravação partidária em prestar a informação que lhe foi solicitada, para que fosse sanada a irregularidade já referida, a desistência e parecer do Ilustre representante do Ministério Público e INDEFIRO O PEDIDO.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de novembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Wilson Marques-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. E Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.098

PROCESSO Nº 729/90

CLASSE: XI

AUTOS DE: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

INTERESSADO: Partido Democrático Social - PSD, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Município de Mocajuba.

RELATOR: Juiz WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: O não atendimento de formalidades legais para a composição do Diretório Municipal do Partido Político e respectiva Comissão Executiva implica no indeferimento do pedido de registro.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - PSD, em exercício, Senhor OSVALDO SAMPÃO NEIL, oficiou a este Egrégio Tribunal, requerendo o registro do Diretório Municipal do Partido Político e respectiva Comissão Executiva, exibindo a documentação exigível.

Publicado o Edital para ciência dos interessados, decorreu o prazo de que trata o artigo 92 da Resolução nº 10.785, do TSE, sem que houvesse qualquer impugnação.

Examinado o processo, no Setor de Processos e Eleições desta Corte, foram detectadas, segundo a informação de fls. 12, as seguintes irregularidades:

- as cópias das atas não estão conferidas pelo escrivão e nem visadas pelo Juiz Eleitoral; e

- não consta da ata o número de votantes na convenção.

Por tais irregularidades, o feito baixou em diligência, ordenando-se a expedição de ofício, ao Partido interessado, para a sanção das omissões apontadas, o que não veio ocorrer, como consta da informação de fls. 24.

Em o parecer que ofereceu, o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral opina pelo indeferimento do pedido, em virtude, exatamente, de não terem sido sanadas as deficiências apontadas.

É o relatório.

V O T O

Publicado e agravação partidária interessada de providenciar o suprimento das omissões referidas na informação do setor competente deste Egrégio Tribunal, sufragado o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público e INDEFIRO o pedido.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de novembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes-Presidente, Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.100

RECURSO ELEITORAL

PROCESSO Nº 1701/90

ORIGEM: BARGARINA (65ª Zona-101ª Junta Eleitoral)

RECORRENTE: Ministério Público Eleitoral, por seu representante Dr. Milton Nery dos Santos

RECORRIDO: 101ª Junta Eleitoral-Barcarena (Dr. Carlos Flema de Oliveira)

JUIZ RELATOR: IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: 1) Se os Partidos Políticos ou Coligações não questionaram o Boletim de Urna, ao contrário, assinaram o documento sem qualquer restrição, não se defere o pedido de recotagem formulado pelo Ministério Público de 1ª Grau, a mácula de prejuízos para os interessados (inteligência do art. 57 da Resolução TSE nº 16.640/90 e art. 219 do Código Eleitoral).

2) Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente acórdão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, nos 20 dias do mês de novembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Iran Nascimento-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo representante do Ministério Público junto a 101ª Junta Eleitoral de Barcarena, vinculada a 65ª Zona.

Aduz a parte recorrente que à 2ª (segunda) turma da junta, coube apurar os votos da 69ª Seção, tendo sido contados 233 votos. Não obstante, no boletim apresentado pela turma, para confecção do Boletim, havia um excesso de 20 (vinte) votos.

Constatada a ocorrência, o recorrente requereu ao Juiz Presidente da Junta que fizesse a recotagem dos votos da Seção para que fosse o erro sanado, tendo o seu pedido sido indeferido.

Tal decisão foi tomada a 03 de outubro do corrente ano de 1990 e o recurso foi protocolizado, acompanhado das respectivas razões, às 15 horas do dia 06 do mesmo mês e ano, conforme certidão de fl. 06.

Ouvido, opinou o Ministério Público pelo conhecimento e provimento do pedido de revisão.

Por não estar instruído o recurso, de conformidade com o art. 270, parte final, do Código Eleitoral, determinei a notificação do Juízo da 101ª Junta Eleitoral de Barcarena, Dr. Carlos Alberto Flema de Oliveira, para que apresentasse as cópias dos Boletins da Urna da 69ª Seção, objeto do presente recurso.

Vieram, assim, ao processo, os Boletins de Urnas questionados (docs. fls. 16/18), os quais devidamente assinados pelo Juiz, Membros da Junta e Fiscais dos Partidos, sem qualquer ressalva e com a observação de que não houve recurso interposto no momento da sua expedição.

Novamente colheu-se o pronunciamento Ministerial que, a vista dos Boletins, opinou pelo conhecimento e improvido do recurso.

V O T O

Por próprio e tempestivo, conheço do recurso ordinário. No mérito observo que:

1) Os Partidos Políticos e Coligações, pelos seus respectivos fiscais, acataram a apuração, totalização dos resultados e expedição dos Boletins de Urnas, sem a apresentação de qualquer impugnação ou recurso, significando sua concordância com o julgamento da junta.

2) No art. 57 da Resolução TSE 16.640/90, tratando de recurso interposto no art. 219 do Código Eleitoral:

"Art. 57. Na apuração da Lei eleitoral, o Juiz do 1º Grau deve, nos fins e resultados dos votos da eleição, apresentar o documento que comprovou a totalização dos resultados de cada seção eleitoral, art. 219)".

Assim, os Partidos Políticos e Coligações não apresentaram recurso, já não mencionando a totalização dos resultados de cada seção eleitoral, art. 219 do Código Eleitoral, não havendo, portanto, o que se discutir em relação ao presente recurso ordinário.

Com tais considerações, acolhendo o parecer Ministerial, nesta Corte, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter a totalização consignada no Boletim de fls. 16 a 18 dos autos, relativamente a 69ª Seção Eleitoral de Barcarena.

Brasília, 20 de novembro de 1990.

a) Juiz IRAN VELASCO DO NASCIMENTO - Relator

ACÓRDÃO Nº 12.102

PROCESSO Nº 834/90

AUTOS DE: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ

REFERÊNCIA: VIZEU

RELATOR: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: ESTANDO O PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA ELEITA IRREGULARMENTE INSTRUIDA, INDEFERE-SE A PRETENSÃO.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, à unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, no município de Vizeu, e indeferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 27 dias de novembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes-Presidente; Juiz Iran Velasco Nascimento - Relator; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.101

PROCESSO Nº 915/90

AUTOS DE: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ

REFERÊNCIA: IGARAPÉ-MIRI

RELATOR: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: ESTANDO O PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA ELEITA, IRREGULARMENTE INSTRUIDO, INDEFERE-SE A PRETENSÃO.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, no município de Igarapé-Miri, e respectiva Comissão Executiva eleita, e indeferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Amapá, aos 27 dias de novembro de 1990.

(aa) Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes-Presidente; Juiz Iran Velasco Nascimento - Relator; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.104

Processo nº 1688/90

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: O Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará.

Embargado: O V. Acórdão nº 12.089, de 12 de novembro de 1990.

Objeto: Contradição de votos e obscuridade de decisão.

Relator: JUIZ FRANCISCO CAETANO MILEO

EMENTA: Na hipótese de não ter sido o embargante parte vencida, porquanto, em tal conjuntura, inexistiu o interesse de agir e a consequente legitimação ao direito recursal do litigante, não se conhece de Embargos Declaratórios.

R E L A T Ó R I O

O Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, através de seu Delegado e procurador Dr. João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, em petição datada de 13 de novembro de 1990, protocolada em 14 do mesmo mês e ano, as fls. 511, na qualidade de litisconsorte do Ministério Público Federal (Procuradoria Regional Eleitoral) interveio nos Embargos de Declaração opostos por aquele órgão para pedir a revisão da decisão embargada que reputa errada de erro grosseiro no que respeita à proclamação do resultado da votação tomada por este Colegió a quando do julgamento dos Embargos de Declaração opostos por Gerson dos Santos Peres através do Acórdão nº 12.089.

Companha o petição de três laudas cópia da petição de interposição dos Embargos pelo Órgão Ministerial.

V O T O

O embargante não é parte nos autos do processo de representação compostos pela decisão embargada. Não tem, portanto, interesse nem legitimação para recorrer.

Nem mesmo o legitimava a estar em Juízo a circunstância de aderir aos Embargos do Ministério Público a este se litisconsorciando, porque o Ministério Público está, nestes autos, não como parte senão apenas como fiscal da lei.

A falta de legitimação, para agir, não conhece dos Embargos. É como voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, não conhecer dos Embargos por falta de legitimação do embargante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de novembro de 1990.

(aa) Des. CLÍMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Presidente, Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO-Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc. Reg. Eleit.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 6929 DE 15 DE JUNHO DE 1990
Conceder pensão Policial Militar em favor da Sra. FRANCISCA SOUZA DAS NEVES, viúva e filhos menores do ex-3º Sargento PM BENEDITO GOMES DAS NEVES.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135 da Constituição Estadual, Considerando o disposto nos artigos 77 e 79, alíneas "a" e "b" da Lei nº 5.251, de 31.06.85, inciso II do art. 48 da Constituição Estadual, Decreto nº 6733, de 29.03.90, e, Considerando ainda os termos do Parecer s/nº, de 02.03.90 (Proc. nº 019/90 CGE), de Consultoria Geral do Estado, Portaria nº 002/90-CPP, de 12.02.90 e Informação nº 008/90, de 24.04.90, ambas do Comando Geral da Polícia Militar do Pará,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 16.232,47 (Dezesseis mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos), em favor da Sra. FRANCISCA SOUZA DAS NEVES, viúva e filhos menores do ex-3º Sargento PM BENEDITO GOMES DAS NEVES, falecido no cumprimento do dever no dia 30 de outubro de 1989.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM, assim discriminadas:

Soldo de 2º Sargento PM	Cr\$ 5.002,50
Representação (35%)	Cr\$ 1.750,87
Habilitação Militar (20%)	Cr\$ 1.000,50
Auxílio Moradia (30%)	Cr\$ 1.500,75
Risco de Vida (50%)	Cr\$ 2.501,25
Localidade Especial (20%)	Cr\$ 1.000,50
Indenização de Tropa (10%)	Cr\$ 500,25
Serviço Ativo (30%)	Cr\$ 1.500,75
Tempo de Serviço (10%)	Cr\$ 1.475,10

Provento Mensal	Cr\$ 16.232,47
Provento Anual	Cr\$ 194.789,64

Art. 3º - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1990.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

APOSTILA:
Cumprindo os termos do Cl. nº 3711/90, de 05.12.90, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, os novos proventos calculados pelo Decreto nº 7172, de 10.09.90, ficam assim constituídos:

Soldo de 2º Sargento PM	Cr\$ 12.556,48
Representação (35%)	4.394,76
Habilitação Militar (20%)	2.511,29
Auxílio Moradia (30%)	3.766,94
Risco de Vida (50%)	6.278,24
Localidade Especial (20%)	2.511,29
Indenização de Tropa (10%)	1.255,64
Serviço Ativo (30%)	3.766,94
Tempo de Serviço (10%)	3.704,15

Provento mensal
Belém, 06 de dezembro de 1990. Cr\$ 40.745,73

WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Diretor Dep. Jurídico - SEJU

DECRETO Nº 7429 DE 07 DE dezembro DE 1990

Homologa as Resoluções nºs 021 de 29 de novembro e 022 de 06 de dezembro de 1990, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as Resoluções nºs 021 de 29 de novembro e 022 de 06 de dezembro de 1990 do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP que dispõem sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$ 2.417.878,40 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 021/90-CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 letra "a" do Decreto nº 9.475 de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583 de 24 de setembro de 1975, que dispõe sobre a competência do Conselho de Administração em opinar sobre os orçamentos anuais do Órgão propostos pela Direção Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a alteração orçamentária através de Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 285.628,40 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e vinte e Oito Cruzeiros e Quarenta Centavos) ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro na seguinte classificação:

19401.03100452.005	
3131.0071	285.628,40

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente resolução, correrão à conta de anulação parcial estabelecida no item II, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como abaixo se discrimina:

19401.03100452.005	
3111.0271	285.628,40

Art. 3º - A presente Resolução após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa.

ODINEA LEITE CAMINHA
Presidente
MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARAES
Membro
ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Membro

CENEM PALMEIRA DA COSTA
Membro
VIOLETA REKALEFSKY LOUREIRO
Membro

RESOLUÇÃO Nº 022/90 - CA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 11ª. Reunião Ordinária/90, realizada aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 1990, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 letra "a" do Decreto Nº 9 475 de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei Nº 4 583 de 24 de setembro de 1975, que dispõe sobre a competência do Conselho de Administração em opinar sobre os orçamentos anuais do Órgão, propostos pela Direção Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, proceder a alteração orçamentária, através de abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.132.250,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS) ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

19401.03100442.004	
3120.00.71 - Material de Consumo	Cr\$ 532.250,00
3131.00.71 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.000.000,00
3132.00.71 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 600.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.132.250,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do excesso de arrecadação, estabelecida no item II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4 320 de 17 de março de 1964 (CONVENIO Nº 006/12/90 - IDESP/FCBIA)

Art. 3º - A presente Resolução após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa.

ODINEA LEITE CAMINHA - Presidente -
ROBERTO LOPES VALENTE - Membro Suplente -
IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES - Membro Suplente -

ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA - Membro -
VIOLETA REKALEFSKY LOUREIRO - Membro -

DECRETO Nº 7430 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

Homologa a Resolução CD nº 029/90, de 27 de novembro de 1990 do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução CD nº 029/90 de 27 de novembro de 1990 do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de Cr\$-3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MATA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO CD Nº 029/90, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros)

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a insuficiência orçamentária nas Rubricas 3120.00, 3131.00 e 3132.00

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros), proveniente de Recursos Próprios, destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

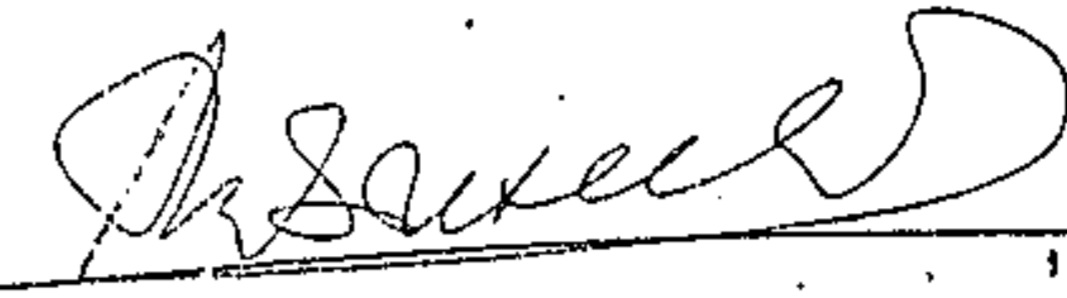
ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	20500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	20501
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001
3120.00 - Material de Consumo	1.500.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	1.500.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	500.000,00
T O T A L	3.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 27 de novembro de 1990.


PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

DECRETO Nº 7431 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Educação o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-35.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no § 13 do artigo 204 ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16.000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16.101
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA	08
PROGRAMA: Ensino Fundamental	42
SUBPROGRAMA: Ensino Regular	188
PROJETO: Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	1.033
3132.00.04 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$-28.000.000,00
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	2.048
3131.00.04 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$- 7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação à seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16.000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16.101
FUNÇÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA	08
PROGRAMA: Ensino Fundamental	42
SUBPROGRAMA: Ensino Regular	188
PROJETO: Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	1.033
4120.00.04 - Equipamento e Material Permanente	Cr\$-10.000.000,00
ATIVIDADE: Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	2.048
4110.00.04 - Obras e Instalações	Cr\$-18.000.000,00
SUBPROGRAMA: Educação Pré-Escolar	190
ATIVIDADE: Implantação e Funcionamento dos Centros de Ensino Básico	2.202
3120.00.04 - Material de Consumo	Cr\$- 7.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MATA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7433 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$450.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINIENTOS MIL CRUZEIROS) destinada a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29.000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	29.200
FUNÇÃO: TRANSPORTE	16
PROGRAMA: Transporte Urbano	91
SUBPROGRAMA: Transporte Metropolitano	572
ATIVIDADE: Atividades a Cargo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos	2.824
3212.02.00 - Transferências Intragovernamentais Subvenções Econômicas - Outras Despesas Correntes	Cr\$-4.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 3.646.432,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS);

II - Anulação Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	29.000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	29.200
FUNÇÃO: TRANSPORTE	16
PROGRAMA: Transporte Urbano	91
SUBPROGRAMA: Transporte Metropolitano	572
PROJETO: Projeto a Cargo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos	1.824
4311.01.00 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 457.312,00
ATIVIDADE: Atividades a cargo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos	2.824
4311.01.00 - Transferências Intragovernamentais - Auxílios para Despesas de Capital - Auxílios para Investimentos	Cr\$ 366.256,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEIA LEITE CAMENIA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7432 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990
PROÍBE O FUNCIONAMENTO DE BALSAS E DRAGAS ESCARIANTES NO ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Artigo 135, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos incisos VI, VII e VIII, do Artigo 24 da Constituição da República.

Considerando que atividades de mineração existentes no Estado degradam o meio ambiente;

Considerando que o uso de novas tecnologias de extração mineral, tipo Dragas Escariantes, agravam a situação de maneira acentuada;

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 105/90 - CMG, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1989, no período de 03.12.90 à 02.01.91, aos Policiais Militares abaixo relacionados:

2º Sgº PM RG 4105 JOACY VIEIRA DA COSTA
2º Sgº PM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA
2º Sgº PM RG 5628 MANOEL FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA
3º Sgº PM RG 7226 ALFREDO AGUIAR DE ARAÚJO
3º Sgº PM RG 7554 CARLOS JESUS DA SILVA DIAS
3º Sgº PM RG 9824 EDSON NAZARENO GONÇALVES CARVALHO
3º Sgº PM RG 7837 WALDECI RAIMUNDO DE MORAES FURTADO
SD PM FEM RG 11140 MARIA DO BOM PARTO RIBEIRO DUARTE

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de novembro de 1990
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel OOPM
Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 111/90-CMG DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, ao servidor MANOEL CALADO DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Agropecuárias, lotado na Residência Oficial do Governador do Estado, no período de 10.12.90, à 09.01.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de dezembro de 1990.
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. OOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 112/90-CMG DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANÇA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Residência do Governador do Estado, no período de 10.12.90 à 09.01.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 06 de dezembro de 1990
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. OOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 108/90 - CMG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondentes ao exercício de 1989, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 à 30.01.91:

2º Sgº PM RG 870 JOSÉ RIBAMAR ALVES DA COSTA
3º Sgº PM RG 834198080A JOSÉ NATALINO NEPOMUCENO DOS SANTOS
3º Sgº PM RG 8592 FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
Cd PM RG 836818282/6 ELÍCIO RODRIGUES DE LIMA
Cd PM RG 10106 CARLOS ALBERTO MOSCOSO DE ANDRADE
Sd PM RG 8476 PAULO DAS NEVES SOARES

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de dezembro de 1990
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel OOPM
Chefe da Casa Militar
da Governadoria do Estado

Considerando que as condições hidroclimáticas do Estado não suportam a ação sistemática desses equipamentos que causam poluição das águas, assoreamento e a mudança do curso natural dos rios, alterando seus ecossistemas;

Considerando, ainda o estabelecido no § 3º, do Artigo 225 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a entrada, a montagem, o uso e o funcionamento de Balsas e Dragas Escariantes para atividades de exploração mineral nos cursos d'água do território parense.

Parágrafo Único - As Balsas e Dragas Escariantes, em funcionamento no Estado, deverão ser desativadas, desmontadas e retiradas do local das atividades.

PORTARIA Nº 110/90 - CMG, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1990, ao Ten Cel OOPM RG 8674637 BENEDITO RAIMUNDO DA LUZ, ocupante da função de Tesoureiro da Casa Militar da Governadoria do Estado no período 01 e 30.01.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 05 de dezembro de 1990
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel OOPM
Chefe da Casa Militar
da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2929 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

considerando os termos do Proc. nº 02375/90 - SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MAURO HUMBERTO DE OLIVEIRA BRANDÃO SOARES, matrícula nº 0006998/010, do cargo de Auxiliar Técnico, Código GEP-ANMAT-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 19.11.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2938 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

considerando os termos do Proc. nº 02394/90 - SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, NAZARA BECHARA, ABRÃO, matrícula nº 0329331014, do cargo de Professor, Código GEP-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E. E. "Amazônicas de Figueiredo", a contar de 01.06.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2939 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

considerando os termos do Proc. nº 02374/90 - SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, YASUKO KUMAGAI matrícula nº 0121849/012, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.10.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2940 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

considerando os termos do Proc. nº 02395/90 - SEAD,

Art. 2º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator à imediata interdição da atividade, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único - As infrações serão também comunicadas ao Ministério Público do Estado, para os fins da Lei 7.805, de 18.07.89, regulamentada pelo Decreto-Lei 98.812, de 09.01.90.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ MARIA DE PAIVA PINTO, matrícula nº 0322962/011, do cargo de Inspetor de Alunos Código GEP-ANM-805.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital E.E. "Maguari", a contar de 01.05.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2887 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

considerando os termos do Proc. nº 02334/90 - SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, RUTE MARIA PINTO, matrícula nº 5148163/015, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 25.10.90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Di(s) Reg. nº 34773)'

PORTARIA Nº 2901 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

considerando os termos do Proc. nº 02298/89 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar, à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Vigia, ANTONIO DA COSTA MORAES, matrícula nº 0844404/011, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-802.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. "Benedito Nunes", com ênfase para o Orgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2902 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

considerando os termos do Proc. nº 02298/89 - SEAD,

RESOLVE:

Colocar, à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Vigia, ANACLETO MACIEL TAVARES, matrícula nº 0358754/017, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-AD4-401, 1º grau lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. "Joaninhas Pontes Athias", com ênfase para o Orgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2899 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

considerando os termos do OLS nº de 05.11.90 - Sindicato Rural de Castanhol,

RESOLVE:
Colocar, à disposição, até ulterior deliberação, do Sindicato Rural de Castanhal, MA-NOEL FERREIRA SALES, matrícula nº 0010596/010, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSENGA-609.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2890 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 002287/90 - SAGRIL.
RESOLVE:
Colocar, à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Alenquer, HELOISA HELENA BATISTA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 0023639-017, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSENGA-609.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2900 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 01224/90 - SEAD.
RESOLVE:
Colocar, à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Justiça, NILSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 3272087-013, ocupante do cargo de Operador de Rádio, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2928 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 02213/90 - SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" EDITH DE MOURA MONTEIRO, matrícula nº 0123323/019, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Saúde para Secretaria de Estado da Fazenda.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2942 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80 e, considerando os termos do Proc. nº 02380/90 - SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir "ex-offício" LEONICE GOMES CONTENTE, matrícula nº 0187720/019, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Educação para Secretaria de Estado da Fazenda.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2841 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 02405/90 - SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749 de 24.12.53, a contar de 11.10.90, o restante de Licença sem Vencimento de 02 anos concedida através da Port. nº 0373 de 13.02.90, a ANTONIO DA PAZ BOUTHOSA, matrícula nº 0110566/010, ocupante do cargo de Farmacêutico, Código GEP-ANSFA-611.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de dezembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2867 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 02086/90 - AD.
RESOLVE:
Interromper, "ex-offício", a Licença sem Vencimentos de 01 ano, concedida através da Port. nº 0372, de 13.02.90 a contar de 04.12.89, a LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, Código GEP-ANM-812.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 02086/90 - SEAD.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1990
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Dia(s) Reg. Nº 34773)

PORTARIA Nº 799 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário CLAUDEMIR MÁRIO COUTO LIMA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária EDNA MARIA COSTA DA COSTA, no cargo em Comissão de Assessor, GEP-DAS-012.3, durante sua Licença Especial no período de 14.11.90 a 13.12.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 798 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o funcionário NERI FURTADO DOS REMÉDIOS, ocupante do cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 23.10.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 803 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária EDNA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, no período de 23.10 a 21.11.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 804 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar o funcionário RAIMUNDO NONATO SARAIVA DIAS, ocupante do cargo de Datilógrafo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, na Função Gratificada FG-1 de Coordenador, durante o período de 23.10 a 21.11.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 808 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora MARIA CARMELITA DA SILVA FERREIRA, ocupante da Função - Atividade de Agente Administrativo, lotada nesta Secretaria, para substituir o funcionário CLAUDEMIR MÁRIO COUTO LIMA, na Função Gratificada FG-4 de Coordenador, no período de 14.11.90 a 13.12.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Dia(s) Reg. nº 34711)

PORTARIA Nº 810 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o despacho no memº nº 160/90 de 03/09/90, da Coordenadora da DIPEs,
RESOLVE:
Designar a funcionária MARIA GORETE GOMES PEREIRA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para a Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 29.08.90.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração
(G. Dia(s) Reg. nº 34711)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0419 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido, a servidora LUCIDEIA PANTOJA DIAS, da função-atividade de Agente Administrativo, lotada no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 01 de dezembro de 1990.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 05 de dezembro de 1990.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0420 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
ADMITIR CARLA CRISTINA SILVA SOARES, para exercer a função-atividade de Datilógrafa, lotada no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 meses, a partir de 01 de dezembro de 1990.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 05 de dezembro de 1990.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 0421 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor ALEX AZEVEDO MARTINS, da função-atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir de 01 de dezembro de 1990.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 05 de dezembro de 1990.
WILSON DAHÁS JORGE FILHO
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA, SÍTIO AO COMUNDO PEÇICI II, EM BELÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/ENRA VACCINELLOS LITA - a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Para o dia 28.01.91; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e ANTONIO CLEBALDO ACHIM BARRA.

(Ext. nº 25.064 - Reg. nº 43.790 - Dia: 10/12/90)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONCLUSÃO DE UMA ESCOLA COM DEZ SALAS DE AULA EM D. ELISEU-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA FLAVIO ESPÍRITO SANTO LTDA. - a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Prorrogado para o dia 29.12.90; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e ALDEBARO CONTENTE BARRA.

(Ext. nº 25.065 - Reg. nº 43.791 - Dia: 10/12/90)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA EM VILA MAE DO RIO, FIRMADO ENTRE SEVOP/CONST. ANDRADE LITA - a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Para o dia 29.12.90; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e HEIRO EDILSON ANDRADE.

(Ext. nº 25.066 - Reg. nº 43.792 - Dia: 10/12/90)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA SERVIÇOS DE ATERRÓ E URBANIZAÇÃO NA ÁREA DE UMA ESCOLA COM OITO SALAS DE AULA, NO BAIRRO DA SACRAMENTA, EM BELÉM, FIRMADO ENTRE SEVOP/G.L.G. LTDA. a) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: No valor de Cr\$ - 1.210.000,00 a ser pago através do projeto 1119, destinado a Construção e Recuperação da Rede Escolar de 1º Grau; b) PRAZO: Prorrogado para o dia 20.12.90; c) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, para o Contratante e Engº PAULO LEÃO SOBRINHO, para a Contratada.

(Ext. nº 25.067 - Reg. nº 43.793 - Dia: 10/12/90)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA EM S. JOÃO DE PIRABAS-PA., FIRMADO ENTRE SEVOP/CAP-LTDA. - a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Para o dia 28.01.91; b) ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA e EDUARDO JORGE CUNHA DE V. CHAVES.

(Ext. nº 25.068 - Reg. nº 43.794 - Dia: 10/12/90)

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,
COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no parágrafo 1º do Dec-Lei nº 512, de 21.03.1969, que nos processos de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, nºs. 00.26226-9 e 00.26769-4, movidos pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) contra ATHAUALPA JOSÉ LOBATO FERNANDEZ e ESPÓLIO DE JOVINO CONSTANTINO DOS SANTOS, foram depositados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Filial do Pa-

rã, à ordem e disposição deste Juízo, as importâncias de Cr\$4.440.691,00 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros) e Cr\$4.881.599,00 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros), respectivamente, a título de indenização dos imóveis e benfeitorias, situados na BR-316, trecho Belém-Barro-Branco, a seguir discriminados: - Processo nº 00.26226-9: subtrecho 1) Km 0-25,1; 2) Interseção de Belém; 3) Interseção de Coqueiro; faixa de domínio de 80 metros, no subtrecho KM 25,1 - 80,3, entre as estacas 4-4.019; Processo nº 00.26769-4: subtrecho: 1) Km 0-25; 2) Interseção de Belém; 3) Interseção de Coqueiro e faixa de domínio de 80 metros, no subtrecho Km 25,1-80,3, entre as estacas 4-4.019, sucessivamente, objetos dos processos de Desapropriação acima referidos. E como os expropriados concordaram em receber o preço oferecido pelo expropriante e para que ninguém alegue ignorância, mandei passar o presente EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS, que será publicado na imprensa oficial do Estado e em jornal local, e cuja cópia será afixada no local de costume desta Secretaria. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um, (Eneida Martins Cavalcanti, Auxiliar Judiciário, o datilógrafo, e eu, (Dr. Reginaldo de Castro Maia), Diretor da Secretaria da 1ª. Vara, o conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
Dr. Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 4ª. Vara,
no exerc. cum. da 1ª. Vara

(Ext. nº 25.059 - Reg. nº 43.785 - Dia: 10/12/90)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª. REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
BOLETIM Nº 208/90**

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barros - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 19.11.90

TELEX

Nº : 397/90
De : Wilson Alves de Souza - J.F. Substituto da 7ª. Vara da Bahia
Assunto : Comunica que encaminhou a carta precatória expedida no processo de nº 89.1389-0, à comarca de Feira de Santana/BA.
DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência às partes. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

OFÍCIOS

Nº : 1115/90
De : Anselmo Santiago - Juiz Vice-Presidente e Corregedor do TRF 1ª Região
Assunto : Solicita providências em relação ao Boletim Estatístico nº 5.
DESPACHO : Diante da informação supra, de que os processos não mais se encontram na situação indicada no Ofício retro, archive-se. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Nº

De : 320/90
: Maria José Puty - Gerente de Produto da CEP, Ag. Ciríó
Assunto : Vem informar o saldo da conta, solicitado no ofício nº 3696/90.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Nº

De : 523/90
: André José Kozlowsky - J.F. da 5ª. Vara de Rio de Janeiro
Assunto : Restitui a carta precatória expedida no processo nº 90.1860-9.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Jose Maria David Tavares Adv. : Marco Aurélio Lima do Nascimento
Assunto : Requer arbitramento de fiança no processo nº 90.688-6.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Paula Frassinetti Silva - Advogada Assunto : Vem dizer que não pode mais advogar no processo nº 23219-9.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Lindorino Procópio de Araújo Adv. : José Alfredo Santana
Assunto : Vem apresentar alegações finais no processo nº 30087.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da União Federal Proc. : José Augusto T. Potiguar
Assunto : Vem indicar liquidante no processo nº 11.322.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 Petição de Sabat Salomão
 Adv. : Leônido José Leão
 Assunto : Requer a atualização do cálculo no processo nº 6487.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Lindalva Gomes Jardina - Advogada
 Assunto : Vem dizer que declina da procuração outorgada pelo sr. Edison Freire no processo nº 32514-7.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Edison Freire
 Adv. : Lindalva Gomes Jardina
 Assunto : Vem dizer que desiste das alegações preliminares no processo nº 32514-7.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Meabla Comércio Internacional S/A
 Adv. : Roberto Rodrigues Cardoso
 Assunto : Requer providências no processo nº 31955.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Beneves - Benedito Cordeiro Neves
 Adv. : Benedito Cordeiro Neves
 Assunto : Vem apresentar comprovante de propriedade do bem penhorado no processo nº 28959-0.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição de Alípio João
 Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
 Assunto : Requer seja decretada a extinção do processo nº 90.634-1
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição do INSS
 Adv. : Joaquim Moreira Rocha
 Assuntos : 1) Requer seja intimada a executada no proc. nº 90.1662-2 a pagar a diferença encontrada no cálculo. 2) Requer a extinção dos processos nºs 22558-4, 90.1665-7; 3) Vem apelar da sentença proferida no processo nº 23122-3;
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Universal Com. Ind. e Exp. Ltda.
 Adv. : Sofia Miranda Mufarrej
 Assunto : Vem dizer que já foi provada a propriedade do bem oferecido à penhora no processo nº 29757.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INSS
 Adv. : Francisco Edmir Figueira
 Assunto : Vem prestar esclarecimentos nos processos nºs 89.1562-1.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Ana Rebêlo
 Adv. : Maria Emília R. de Oliveira
 Assunto : Vem fazer junta de instrumento de procuração no processo nº 32499.
 DESPACHO : Junte-se. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição de Ovídio Gomes de Oliveira
 Adv. : Nadir Luiz Pereira
 Assunto : Vem apresentar quesitos suplementares no processo nº 32928.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

OFÍCIO PRECATÓRIO DEVOLVIDO

De : Juízo da Comarca de Santarém/PA
 Ref. : Proc. nº 25292-1
 Finalidade : Colher depoimento de testemunhas
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

Procs. nºs : 90.2143-0, 90.2144-8, 90.2150-2, 90.2154-5, 90.2157-0.
 Autores : Adonias Rodrigues da Silva, Acaciano Nascimento, José Milomes Fernandes, Boanerges Carvalho de Leão, e Jesus Nazareno do Rosário.
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : I.N.P.S.
 DESPACHO : Cite-se. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.1754-8
 Impte : Lumber Ind. Com. e Emp. S/A e outro
 Adv. : Orlando Antônio Fonseca, Sant'ana
 Impdo : Secretário Geral da Junta Comercial do Pará
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 89. Intime-se. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 80.1844-2
 Autor : União Federal
 Proc. : José Augusto T. Potiguar

Pêu : Delta Publicidade S/A
 Adv. : Maria de Nazaré B. Cotta
 DESPACHO : Face à informação retro, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 90.1726-2
 Agnte : C.E.F.
 Adv. : Maria Amélia Franco
 Agudo : Francisca Santos Rodrigues
 DESPACHO : Intime-se a agravada para os fins do artigo 526 do Código de Processo Civil. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 29003-3
 Embgte : Cia. Nacional de Frigoríficos
 Adv. : João José Maroja
 Embgdo : Fazenda Nacional
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Desentranhe-se a petição de fls. 63/66, que deverá ser distribuída como Agravo de Instrumento. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara

AÇÃO DECLARATÓRIA

Proc. nº : 89.810-2
 Reqte : Tramontina Comercial Norte Ltda. e outro
 Adv. : Mecenas Pantoja Gonçalves
 Reqdo : União Federal
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Esclareçam as Requerentes qual o valor real e em nome de quem deve ser feito o depósito, tendo em vista a dívida suscitada pela Sra. Chefe da Seção de Cálculos. Belém, 19.11.90. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 90.847-8
 Autor : Justiça Pública
 Proc. : Paulo Meira
 Réus : Lucivaldo dos Santos Silva e Jociel de Azevedo Saraiva
 Adv. : Regina Ferreira Var e Manoel Garcia da Costa
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Por todo o exposto, julgo a ação procedente, somente em parte, em consequência do que: 1) ABSOLVO o acusado Jociel de Azevedo Saraiva da imputação que lhe fez o Ministério Público Federal, visto não haver prova de que tenha ele concorrido conscientemente para a prática da infração penal (artigo 388, IV, do CPP). 2) CONDENO o denunciado Lucivaldo dos Santos Silva, filho de Orlando Ferreira da Silva e Raimunda dos Santos Silva, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, como sejam, a culpabilidade, isto é, a reprovabilidade da conduta, que entendo alta, os antecedentes, considero dos mais, visto que há nos autos referência à prática de delito anterior, da mesma espécie, a conduta social do agente, sua personalidade, que embora demonstrando ser de boa índole, não se pode afirmar que não tornará a delinquir, de vez que, preso anteriormente e posto em liberdade, voltou a se envolver com fraudes, como consta de seu depoimento. no auto de prisão em flagrante, e considerando mais as circunstâncias e consequências do crime, aplico-lhe a pena no grau médio, de dois anos de reclusão e trinta dias-multa,

a qual, na forma do disposto no artigo 14, parágrafo único, fica reduzida de um terço, estabelecendo-se como definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, fixado o valor do dia-multa em um trigésimo do maior salário mínimo vigente à época do fato (CP, art. 49, § 1º), a ser atualizado quando da execução, na forma do § 2º do mesmo artigo 49. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena ora imposta (CP, art. 33, § 2º, c). Não satisfazendo o apenado as condições previstas no artigo 77 do Código Penal, deixo de conceder-lhe os benefícios da suspensão condicional da pena. Incabível, outrossim, a substituição preconizada no artigo 44 do mesmo diploma penal repressiva, seja o réu recomendado na prisão em que se encontra. Lançando-se-lhe o nome no rol dos culpados, após o trânsito em julgado desta decisão. Custas, na forma da lei. P.R.I. Belém, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Procs. nºs : 90.1277-5, 90.1275-9, 90.1274-0, 028/88-DFP2/SMM/PA, 89.2252-0, 89.3251-2, 90.0040-8, 90.0041-6, 061/88-SR/DFP/PA.
 Autor : Justiça Pública
 Indedos : Retirada fraudulenta da poupança nº 7107-6 da CEF, UFPA.; Jorge Calice Rodrigues; Osmar Alves de Oliveira; João de Deus Pinheiro Fernandes; Alberto da Silva Leite e outro; Jacob Neto de Aguiar; Apreensão no barco Vitória Régia; Apreensão no B/M Tavares Neto; Domingos Ferreira dos Santos
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos (!) por mais 30 dias. Em, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.
 Procs. nºs : 89.1457-9 e 90.1323-2
 Autor : Justiça Pública
 Indedos : Jacques & Corrêa Ltda.; Saque fraudulento da conta 01900770-6 da CEF, ag. 1579.
 DESPACHO : Ao MPF para os devidos fins. Em, 19.11.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
 DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS
 EXPEDIENTE DO DIA 19/11/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

TELEX Nº 312/90 - TRF 1ª Região BRASÍLIA - DF
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM OFÍCIOS

Of. nº 194/90 (4ª V. Penal Comarca de Santarém)
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Of. nº 480/90 (Dir. Esc. Tec. Federal do Pará)
 DESPACHO : J. Conclusos.
 Of. nº DFP/BIM/GAB/Nº 565 (DEL. Rec. Federal Belém)
 J. Conclusos.

DESPACHO EM PETIÇÕES

Petições do INCRA procs.nºs. 89.00195-7
 89.00022-5 89.00142-6
 89.00457-0 89.00014-4
 90.01114-0 89.00262-7
 89.00144-2
 Procur. : Dra. Maria de F. de Oliveira
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Maria Vitória da Costa Silva
 ref. proc. nº 90.00427-5
 Adv. : Dr. Milton Sena Ribeiro
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Carlos Alberto de Oliveira Metalon e outro (ref. proc. nº 90.2177-4)
 Adv. : Dr. Waldir Bandeira de Sousa
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS (ref. proc. nº 89.725-4)
 Procur. : Dr. João Francisco Ferreira
 DESPACHO : J. Conclusos.

SENTENÇA PROFERIDA

Processo nº 00.36216-6 (EXECUÇÃO DIVERSA)
 Exqte. : Caixa Economica Federal

Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues
 Excedo. : Rui Meeiros Valente
 SENTENÇA : Vistos, etc. ... ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação, reformo o decisum constante de fls. 16/18, para, deferindo a inicial, determinar a citação do executado, tudo nos termos do pedido de fls. 4/7, prosseguindo a Execução Forçada nos seus ulteriores atos. P. R. I

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 19.11.90

OFÍCIO:

Nº : 2638/90-CART/SR/DFP/PA - Bel. Milton Souza Figueiredo.
 Assunto : Encaminha devidamente RELATADO o Inquérito Policial nº 017/90-SR/DFP/PA.
 DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

PETIÇÕES:

Do : I N S S
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Requer o sobrestamento da Execução Fiscal nº 90.0785-2 pelo prazo de 30 (trinta) dias.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Drª Maria Consuelo P. dos Santos
Assunto : Requer a baixa do processo nº 90.2084-0 ao Setor de Cálculos.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Drª Waldise Melo
Assunto : Requer o sobrestamento do proc. nº 90.0740-2 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : FLORISMAR JERÔNIMO LOUREIRO PIMENTEL
Adv. : Dr. João Brito de M. Filho
Assunto : Requer juntada de documentos aos autos do proc. nº 89.0291-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : JOSÉ MANUEL MARTINS ERNANDEZ
Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Requer juntada de substabelecimento aos autos do proc. nº 32.500.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Drª Maria Sylvia G. Pimenta
Assunto : Vem dizer que concorda com os cálculos à fl. 07 dos autos do proc. 90.0717-8.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa M. Cavalheiro Fagundes
Assunto : Vem indicar leiloeiro para funcionar nos autos do proc. nº 31.587.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : S U N A B (2 petições)
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Assunto : Vem indicar leiloeiro nos autos dos processos nºs 31.734 e 31.588.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 31.712.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Assunto : Requer a suspensão do feito nos autos do processo nº 32.939.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Assunto : Vem dizer que concorda com os cálculos às fls. 10 do proc. nº 90.0131-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Assunto : Vem dizer que concorda com os cálculos de fls. 10 do proc. nº 90.0139-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : DAVID PETER VERDUIN
Adv. : Dr. Helionar Gonçalves de Matos
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 34.267.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : EX-CONSTRUTORA MEDDIROS LTDA.
Adv. : Dr. José Gimenes Pereira
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 32.864.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Assunto : Vem apresentar DENÚNCIA contra JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO e outros.
DESPACHO: 1. Recebo o presente aditamento de denúncia. 2. Citem-se os acusados para se verem processar até final e para interrogatório nas seguintes datas, requisitando-se os réus presos: 21.11.90 - José Galdeano Alarcon Filho; Neutro e Newton Menezes da Silva - 29.11.90 os demais acusados.

PETIÇÕES INICIAIS:
Nº : 90.2233-9
Do : MARIA RAIMUNDA FIGUEIREDO
Adv. : Drª Alice Trindade Monteiro
Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL.

DESPACHO: A. Conclusos.
Nº : 90.2229-0
Do : I N S S
Proc. : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo
Assunto : Vem propor Ação Executiva contra JEFFERSON DA COSTA & CIA e outros.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº : 90.2231-2
Do : I N S S
Proc. : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo
Assunto : Vem propor Ação Executiva contra JOÃO DA SILVA CARVALHO.
DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS: CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA
Nº : 90.2174-0
Autor : ANTONIO CARLOS MENEZES ROSSIT
Adv. : Dr. Roberto Lima
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Por ser mutuário do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), e por razões de foro íntimo já externadas em despachos anteriores, em processos diversos, dou-me por impedido para funcionar no presente feito, determinando a sua redistribuição, fazendo-se a necessária compensação.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
Nº : 90.1268-6
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Exedo : ATACADISPA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA.
DESPACHO: Corrija e exeqtente o defeito da petição inicial, indicando em cruzeiro (moeda oficial do país) o valor da dívida em c/ branca.

Nº : 90.0834-4
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Sylvia G. Pimenta
Exedo : RAUL GOMES DIAS
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nº : 90.0840-9
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Sylvia G. Pimenta
Exedo : ROGÉRIO ALENCAR LIMA DA COSTA
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nº : 90.0814-0
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Exedo : AUGUSTO PEDRO DELGADO
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nº : 90.0817-4
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Exedo : CHURRASCARIA TROPICAL LTDA.
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nº : 90.0831-0
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Exedo : RAIMUNDO FERREIRA ALVES
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nº : 90.0828-0
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Exedo : FRANCISCO T. OLIVEIRA
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nº : 90.1267-8
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Exedo : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ.
DESPACHO: Para que se efetive a citação determinada em frontispício da petição inicial, colha-se do Setor de Cálculos o valor da dívida na expressão monetária vigente.

Nº : 90.0813-1
Exqte : S U N A B
Proc. : Drª Heloisa Maria C. Fagundes
Exedo : AGOSTINHO BRITO
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nº : 89.0123-0
Exqte : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Exedo : GERALDO BERNARDO
Adv. : Dr. Leonan Cruz
DESPACHO: Face ao requerido pelo exeqtente a fl. 13, SUSPENSO o curso da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLASSE 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
Nº : 90.1869-2
Agvte : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA.

Adv. : Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito
Agvdo : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Contados. Preparados. Conclusos.

Nº : 90.1241-4
Agvte : CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA.
Adv. : Dr. Antonio Cândido B. M. de Brito
Agvdo : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: Contados. Preparados. Conclusos.

CLASSE 05009 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Nº : 90.2089-1
Excpete : SADEAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e outros.
Adv. : Dr. João José Maroja
Excpdo : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA NO ESTADO DO PARÁ.
DESPACHO: No prazo de 10 (dez) dias, corrijam as excipinetes a sua petição inicial, apresentando mandatos procuratórios, nos termos do art. 36/37 e/c art. 12 inc.VI do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento face ao disposto no art.284, § único do diploma legal mencionado.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 90.1312-7
Reqte : OSVALDO PAMPIONA DE FREITAS
Adv. : Drª Floracy de Jesus P. Dantas e outros
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o A. para efetuar o pagamento das custas processuais.

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 34.003
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Réu : MANOEL JOAQUIM DA SILVA
Adv. : Dr. Ubiratan de Aguiar
DESPACHO: Arquite-se.

Nº : 32.554
Autor : AMANDA DE NAZARÉ FREITAS REZENDE
Representada por: ARNALDO DE N. FREITAS
Adv. : Dr. Decoclécio da Paz Pereira e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO: Sobre o cálculo e expediente de fls. 72 e 74, digam as partes.

CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 34.156
Recte : ANTONIO PEDRO TELHEIRA DE ATAÍDE e outros.
Adv. : Dr. Edir de Souza Brígida e outros.
Reedo : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER.
Adv. : Dr. Roberto Tadeu Freitas Araújo
DESPACHO: Oficie-se ao DNER, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos desta Seção. Prazo de 10 dias.

OFÍCIOS:

Nº : 2655/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. Néder Duarte.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 025/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 2637/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. José Ferreira Sales.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 090/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nº : 2631/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. João Francisco Lins Maciel Borges.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 049/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nºs : 2661 e 2662/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. Demerval Aparecido Francisco.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPls nºs 217/89 e 074/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico anterior.

Nºs : 2646/90 e 2647/90-CART/SR/DPF/PA - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPls nºs 080/90 e 126/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 19.11.90

OFÍCIOS:

Nºs. : 308 e 2639/90-CART/SR/DPF/PA.

Do : Chefe do Serviço de Correlação e do pre-
sidente dos IPLS, n.ºs. 07 e 122/90-CART
SR/DPF/PA.
Assunto : Encaminha os autos dos IPLS, acima men-
cionados, solicitando novo prazo para
complementação das diligências.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por
mais 30 dias.

PETIÇÕES:

Do : I N C R A
Proc. : João Luiz Colares Sarmento
Assunto : Vem desistir da penhora e requer
a suspensão do feito processo 36.926.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMERATEL
Adv. : Mary Cohen
Assunto : Requer a IMPROCEDÊNCIA da ação proces-
so nº 90.0795-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Assunto : Requer a IMPROCEDÊNCIA da Ação, proces-
so nº 31.444-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Assunto : Presta esclarecimento nos autos do pro-
cesso nº 90.0059-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : DULCIMAR FERREIRA FRAZÃO
Adv. : Carla Pinto Rodrigues e outro
Assunto : Requer a intimação do INSS, nos autos
do processo nº 90.177-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JORGE ROBERTO FAVACHO
Adv. : Helena Claudia M. Pingarilho
Assunto : Requer a IMPROCEDÊNCIA da ação proces-
so nº 90.0403-9.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

SENTENÇA PROFERIDA:

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 35.274-8
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M. Netto
Excd. : SIDNEY RODRIGUES
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente

execução, pelo pagamento, na forma do
artigo 794, I, do Código de Processo
Civil e, como requerido às fls. 24.
Levante-se a penhora e arquivem-se os
autos com baixa na distribuição e ano-
tações de lei. Custas, ex lege.
P. R. I.
Belém, 19.11.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal
da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 200/90

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª. Vara,
no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secreta-
ria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 20.11.90

OFÍCIOS

Nº : 021/90
De : Walton Cesar Brundzinski - J.E. da
Comarca de Conceição do Araguaia.
Assunto : Restitui o mandado de intimação ref
proc. nº 30604-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 20.11.90
(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a.
Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Nº : 087/90
De : Eronides Sousa Primo - J.D. da Co-
marca de Conceição do Araguaia.
Assunto : Restitui o mandado de penhora expa-
dido no processo nº 22.572-3.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de E.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Assuntos : Vem dizer que concorda com os ter-
mos da petição de fls. 117 do pro-
cesso nº 19377; Vem se manifestar
acerca do andamento do processo nº
21857.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 20.11.90 (a)Da
niel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara,
no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição de Ovídio Gomes de Oliveira
Adv. : Nadir Luiz Pereira
Assunto : Vem formular quesitos complementares
no processo nº 32024.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Fazenda Nacional
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Assunto : Requer o reconhecimento da execução
n.º... face à inexistência de exe-
cutado no rafteramento parcelado.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Fazenda Nacional
Proc. : Isaac Pereira Pentes
Assunto : Vem anular da sentença prolatada no
processo nº 27.107-5.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 20.11.90 (a)Da
niel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara,
no exerc. cum. da 1a. Vara.

Petição da União Federal
Proc. : José Augusto T. Potiguar
Assunto : Vem apresentar quesitos a serem res-
pondidos pelo Perito no processo nº
23.1415-3.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 19746-7
Proc. n.º : Conselho Regional da Química
Expte. : Ezequiel Bendeiro Noronha
Adv. : Patrício Sabad S/A
Excd. : Antonio Dionísio G. Patzao
Adv. : Considerando os termos da certidão
supra, solicite-se a transferência
para este Juízo, da importância re-
tratada na guia de depósito de fls.
23, Oficie-se. Belém, 16.11.90 (a)
Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Va-
ra, no exerc. cum. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA CHAVOSA

Proc. nº : 89.2169-5
Repte : JAPAS/BNH
Reqdo : Sotava Nordeste S/A
DESPACHO : Solicite-se ao Juízo deprecante, a
remessa do Discriminativo da Dívida
Insarita (DDI), a fim de possibilí-
tar o cumprimento da precatória. Ofi-
cie-se. Belém, 16.11.90 (a)Daniel
P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no
exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.2171-5
Repte : JAPAS/BNH
Reqdo : Sotava Norte S/A
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESAPPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 35337-0
Expte : INCRA
Adv. : Fátima Moura Corrêa
Excd. : Jean Cristos Samaras
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 191 e, em
consequência, determino a expedição
de Alvará de levantamento em favor
do requerente. Belém, 20.11.90 (a)
Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Va-
ra, no exerc. cum. da 1a. Vara.

Proc. nº : 36277-2
Expte : INCRA
Adv. : Edmilson de Oliveira Dantas
Adv. : Flávio Pinho de Almeida e outro
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 215 e, em
consequência, determino a expedição
de Alvará de levantamento em favor
do requerente. Abatendo-se do valor
depositado às fls. 214 a importân-
cia retratada na petição de fls.
217/218. Belém, 20.11.90 (a)Daniel
P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no
exerc. cum. da 1a. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERC.: Drª LAURIMAR DOS
SANTOS RODRIGUES

EXPEDIENTE DO DIA 20/11/90

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Telex nº 0193-90 SL (PA)
DESPACHO : J. Conclusos.

Ofício nº 2573/90 - CART/SR/DPF/PA
DESPACHO : I - Concedo, em prorrogação, no prazo a
té o dia 07/01/90, para complementação
das diligências. II - Retornem os au-
tos à esfera policial.

Ofícios nºs 2591/90, 2592/90, 2595/90, 2597/90
2602/90, 2620/90 CART/SR/DPF/PA.
DESPACHO : I - Concedo em prorrogação, prazo até
o dia 20/12/90 para complementação das
diligências. II - Retornem os autos à
esfera policial.

Ofícios nºs 2563/90, 2564/90, 2603/90, 2608/90,
2609/90, 2566/90 CART/SR/DPF/PA.
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os de-
vidos fins.

Petição : Ref. Proc. nº 89.0001210-0
Repte. : SUNAB
Adv. : Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições : Ref. Procs. nºs 89.2001-3 e 89.02358-6
Repts. : Fazenda Nacional
A.V. : Dr. Antonio José de Mattos Neto.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 00.0024666-2 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : José Carlos Bezerra de Macedo
Adv. : Dr. Walter Machado Puget.
Réu : União Federal
DESPACHO : Diga o MPF sobre o pedido de fls. 38.

Procs. nºs 89.000840-4 e 89.0002466-3 A. ORDINÁRIAS
Autores : Ar Frio da Amazônia S/A. e José de Rib-
mar Barbosa Marques.
Réu : União Federal
DESPACHO : Remetam-se estes autos ao E. Tribunal
Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 00.0029243-5 AÇÃO ORDINÁRIA
Aut.Apld.: Abelardo Fortes da Costa e outros
Adv. : Sebastião Simões de Oliveira
Réus Apln: INSS e FUNCEP
Adv. : Drª Maria das Graças Campos Sérgio
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão

Proc. nº 89.0000645-2 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : Olímpio Uliana
Réu : União Federal
DESPACHO : Diga a União Federal (Fazenda Nacional)
no prazo de dez dias.

Proc. nº 89.0000841-2 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda. e
outros.
Réu : União Federal
DESPACHO : Despachei nos autos da Impugnação ao Va-
lor da Causa (proc. nº 89.000841-2).
Aguarde-se, no trintídio, a iniciativa
dos autores, para complementação das cum-
tas iniciais.

Procs. nºs 90.0002147-2 90.0002151-0 90.02152-9
90.0002156-1 AÇÕES ORDINÁRIAS
Autores : José Otacílio de Lima, ANTONIO Brito de
Araújo, Jonas Quadros e Roberto Alves,
respectivamente.
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : INSS (Ex- INPS)
DESPACHO : Em virtude de extinção do INPS através
da Lei nº 99.350, de 27/6/90, assino o
prazo de dez dias para que o A. indique
o sucessor a ser citado.

Proc. nº 90.0002209-6 AÇÃO ORDINÁRIA
Autor : Raimundo de Souza Dolzani
Adv. : Dr. Amarildo Guerra
Réu : União Federal
DESPACHO : Cite-se.

Proc. nº 00.0026981-6 MANDADO DE SEGURANÇA
Impte. : Agro-Industrial Itacoatiara S/A.
Adv. : Dr. Paulo Fernando Lamarão
Imptdo. : SUDAM
Liticnte.: SUDAM
Adv. : Dr. Lucio Vespasiano Amanral
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão

Proc. nº 89.0002324-1 EXECUÇÃO FISCAL
Expte. : União Federal
Excd. : Olímpio Uliana
DESPACHO : Diga a União Federal (Fazenda Nacional),
no prazo de dez dias.

Proc. nº 90.0000491-8 CONSIGNATÓRIA
Repte. : Transportadora Transnascimento S/A.
Reqdo. : União Federal
DESPACHO : Intime-se a Apelante para efetuar o re-
colhimento das custas, no prazo legal.

Proc. nº 90.0002103-0 FEITO NÃO CONTENCIOSO
Repte. : Diretório Central de Estudantes
Reqdo. :
DESPACHO : Diga o MPF como custos legais, no prazo
legal.

Proc. nº 00.0028943-4 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Recte. : Francisco Cindi Harada
Adv. : Dr. Tauguo Koyama.
Reqdo. : União Federal
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão

Proc. nº 89.0001340-8 AÇÃO CAUTELAR
Repte. : Companhia de Pesca Norte do Brasil
Reqdo. : IBAMA
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão

Proc. nº 90.0001507-3 JUSTIFICAÇÃO
Jfte. : Sebastiana Ferreira
Adv. : Dr. Miguel Galvão
Jfdo. : INSS
Adv. : S/adv.
DESPACHO : I - Cite-se i INSS, dando-se ciência ao
MPF. II - Designo a audiência do dia
21 de fevereiro de 1991, às 15:30, jug-
tificação dos fatos alegados na inicial
III - Intime-se

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 20.11.90

OFÍCIO:
Nº : 266/90 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Relator
MURAT VALADARES.

Assunto : Solicita informações a fim de instruir o HABEAS CORPUS nº 90.01.17201-6/PA Impe-

PETIÇÃO:

De : JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO
Adv. : Dr. Alberto da Silva Campos
Assunto : Requer o arbitramento de fiança nos au-

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

OFÍCIOS:

N.ºs. : 2664/90-CART/SR/DPF/PA.
Do : Presidente do IPL nº 063/90-SR/DPF/PA.
Assunto : Encaminha os autos do IPL acima mencio-

PETIÇÕES:

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M. Netto
Assunto : Requer a extinção do processo de execu-

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:
Processo : Nº 89.0224-4
Exqte. : I N C R A
Proc. : Albanisa Pereira

Exqtes. : CRECI (01), FAZENDA NACIONAL (03), CREA (04) e SUNAB (07 processos).
Procs. : Ronaldo Koury Maués, Carlos de Senna Mendes, Franklin Rabelo da Silva e He-

DESPACHO : Diga o (a) Exeqtente.
Processos : N.ºs. 90.1845-5, 90.1729-7, 90.1647-9, 90.1646-0, 90.1640-1, 90.1637-1, 90.1629-0

Procs. : Dercyllios Rendeiro de Noronha, Vera Pandolfo Ribeiro, Carlos de Senna Men-

DESPACHO : Cite(m)-se.
Processos : N.ºs. 89.1964-3, 89.2053-6, 89.2061-7, 89.2314-4, 89.2007-2, 90.1574-0, 90.1360-7

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:
Processo : Nº 89.1948-1
Embte. : Nayde Picanço de Souza
Adv. : Manoel Lima Magalhães

CLASSE: VII

AÇÕES CRIMINAIS:
Processo : Nº 89.1477-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

Processo : Nº 90.0532-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO:

PRECATÓRIO - Devolvido:
Processo : Nº 35.190
Depcte. : PALMIRO ALVÃO DA COSTA
Adv. : José Arnaldo de S. Gama

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III
EXECUÇÕES FISCAIS:
Processo : Nº 90.0754-2
Exqte. : I A P A S
Proc. : Waldise Melo

SENTENÇA : vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, con-

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:
Processo : Nº 90.2066-2
Embte. : ORLANDO BELA FONTE P. DA SILVA
Adv. : Maria Elisa B. de Castro

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1244/90
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS
RECORRIDA: MARIA IVONETE DOS SANTOS MARINHO

PROCESSO TRT RO 1.370/90
RECORRENTE : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S/A - SATA
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMECANICOS

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e g do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Insurge-se a recorrente contra a decisão regional constante do Acórdão nº 2.031/90, que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo e de ilegitimidade ativa do Sindicato, manteve a decisão de primeira instância condenando a recorrente a pagar adicional de periculosidade aos empregados substituídos processualmente.

PROCESSO TRT RO 338/90
RECORRENTE : SEGURADORA AGRICOLA S/A
RECORRIDO : RUBENS DA CONCEIÇÃO FRANÇA

I. Recurso de revista tempestivo e assinado por advogado com poderes nos autos.
II. O Egrégio Tribunal não conheceu do ordinário da recorrente porque deserto, porquanto o depósito recursal foi efetuado após a sua interposição e não foi posto à disposição do Juízo.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAIS P/ A REFORMA GERAL NA ALA DE CLÍNICA MÉDICA DO H.S.E. EM BELÉM, firmado entre SEVOP/CONSTRUO LTDA. L-VALOR: Cr\$-59.682.000,00. II)VERBA: Projeto 1069.III)PRAZO:90 dias corridos.III ASSINATURAS: ISMAR PEREIRA DA SILVA E MAURO ANTONIO SOARES NAS SAR.